

ATOS PGJ

2020

ATO PGJ Nº 01/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça Substituta, para as 22.^a e 86.^a Promotorias de Justiça (2.^a VECUTE), no período de 07 a 17.01.2020.

ATO PGJ Nº 02/2020 - Aplica à empresa CASTELL ENGENHARIA EIRELI – EPP, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 09.516.788/0001-68, a penalidade administrativa de MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, totalizando multa no importe de 1% (um por cento), com fundamento na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2018 – MP/PGJ;

ATO PGJ Nº 03/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Calendário Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para o ano de 2020, instituído através da Portaria N.º 2777/2019, datada de 04.11.2019;

CONSIDERANDO a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam finsde-semana e feriados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Declara ponto facultativo na Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, na forma abaixo discriminada, ressalvadas as atividades de plantão:

24.02.2020 – Segunda-feira – Data que antecede ao feriado do Carnaval;

26.02.2020 – Quarta-feira – Cinzas;

20.04.2020 – Segunda-feira – Data que antecede ao feriado de Tiradentes;

12.06.2020 – Sexta-feira – Data subsequente ao feriado de Corpus Christi;

07.12.2020 – Segunda-feira – Data que antecede ao feriado municipal do dia de Nossa Senhora da Conceição e feriado do Dia Consagrado à Justiça;

14.12.2020 – Segunda-feira – (Dia do Ministério Público);

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de janeiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 04/2020 - Aplica à empresa REQUINTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 04.069.015/0001-67, a penalidade administrativa de MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado do mês, quer seja, o valor de R\$ 1.036,22 (um mil, trinta e seis reais e vinte e dois centavos), perfazendo o montante de R\$ 51,81 (cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), com fundamento na Cláusula Vigésima, II, do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 028/2018-MP/PGJ.

ATO PGJ Nº 05/2020 -

ATO PGJ Nº 06/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para as 10.^a e 91.^a Promotorias de Justiça, com atuação junto à 5.^a Vara Criminal da Capital, no período de 07 a 10.01.2020.

ATO PGJ Nº 07/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, para atuar perante as 21.^a e 85.^a Promotorias de Justiça (1.^a V.E.C.U.T.E.), nos períodos de 07 a 19.01.2020 e 07 a 16.01.2020, respectivamente.

ATO PGJ Nº 08/2020 -

ATO PGJ Nº 09/2020 - Prorrogar, até o dia 14/01/2020, as disposições do Ato n.º 006/2020/PGJ, datado de 06/01/2020, que convocou “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para as 10.^a e 91.^a Promotorias de Justiça, com atuação junto à 5.^a Vara Criminal da Capital, no período de 07 a 10/01/2020.

ATO PGJ Nº 10/2020 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM.

ATO PGJ Nº 11/2020 - Convoca “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça Substituto, para a 45.^a Promotoria de Justiça (2.^o Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), no período de 13/01/2020 a 19/02/2020.

ATO PGJ Nº 12/2020 - Cessa os efeitos jurídicos do Ato n.º 245/2019/PGJ, a contar de 22 de dezembro de 2019, em razão do transcurso do prazo máximo de afastamento preventivo previsto no § 1º do artigo 147 da LC n.º 011/1993.

ATO PGJ Nº 13/2020 - Suspende os efeitos jurídicos do Ato n.º 012/2020/PGJ, de 10 de janeiro de 2020, a contar desta data. Restabelece os efeitos jurídicos do Ato n.º 245/2019/PGJ, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 14/2020 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Merecimento, o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça de Caapiranga.

ATO PGJ Nº 15/2020 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.

ATO PGJ Nº 16/2020 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Merecimento, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 26.^a Promotoria de Justiça de Manaus - Vara de Auditoria Militar.

ATO PGJ Nº 17/2020 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 25ª Promotoria de Justiça de Manaus - Vara de Auditoria Militar.

ATO PGJ Nº 18/2020 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Merecimento, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça Substituto, para a 02ª Promotoria de Justiça de Humaitá.

ATO PGJ Nº 19/2020 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 02ª Promotoria de Justiça de Maués.

ATO PGJ Nº 20/2020 - Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 20ª Promotoria de Justiça de Manaus – 3º Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 21/2020 - Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Merecimento, a Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, para o cargo de Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Câmara Criminal

ATO PGJ Nº 22/2020 - Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, para o cargo de Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à Segunda Câmara Criminal.

ATO PGJ Nº 23/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora designada com exclusividade para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos, para atuar na 2ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), no período de 17/01/2020 a 24/01/2020.

ATO PGJ Nº 24/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público, para atuar na 21ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), a contar de 20/01/2020 até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 25/2020 - Declara a vacância da 16ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 25ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara da Auditoria Militar.

ATO PGJ Nº 26/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, para atuar nas 22ª e 86ª Promotorias de Justiça (2ª VECUTE), no período de 22/01/2020 a 24/01/2020.

ATO PGJ Nº 27/2020 - Outorga a Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, promovida para o cargo de Procurador de Justiça, a Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 28/2020 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de CARAUARI, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM.

ATO PGJ Nº 29/2020 - Outorga ao Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, promovido para o cargo de Procurador de Justiça, a Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 30/2020 - Exonera a bacharela SAMARA ABDEL AZIZ, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.07.05, a contar de 24.01.2020.

ATO PGJ Nº 31/2020 - Nomeia a bacharela DANIELA SANTINI ARAÚJO, Agente Técnico - Jurídico, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.07.05, a contar de 24.01.2020.

ATO PGJ Nº 32/2020 -

ATO PGJ Nº 33/2020 - Revoga, a contar de 24/01/2020, o teor do ATO Nº 348/2019/PGJ, de 21/11/2019, retificado pelo ATO N.º 350/2019/PGJ, de 22.11.2019, que convocou a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 20ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 34/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará/AM, para as 10.ª e 91.ª Promotorias de Justiça, com atuação junto à 5.ª Vara Criminal, no dia 24.01.2020.

ATO PGJ Nº 35/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará/AM, para a 20.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, no período de 27.01.2020 a 05.02.2020.

ATO PGJ Nº 36/2020 -

ATO PGJ Nº 37/2020 - RETIFICAR os termos do ATO N.º 008/2020/PGJ, datado de 08.01.2020, que convocou o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, para atuar perante as 11.ª e 12.ª Promotorias de Justiça da Capital (6.ª Vara Criminal), para que, onde se lê “no período de 09/01/2020 a 13/01/2020”, leia-se “no período de 09/01/2020 a 12/01/2020”.

ATO PGJ Nº 38/2020 - Aplica à empresa CSS EDITORA GRÁFICA EIRELI – ME, sediada na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 19.751.273/0001- 04, a penalidade administrativa de MULTA no montante de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO – NAD Nº 208.2018.DOF.0226372. 2018.011256, qual seja, R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo a quantia a ser

paga de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), referente às inobservâncias da Cláusula Oitava, Subcláusula Terceira, "c" da Ata de Registro de Preços N.º 042/2017- CPL/MP/PGJ; MULTA no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO – NAD N.º 208.2018.DOF.0226372.2018.011256, qual seja, R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo a quantia a ser paga de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), referente às inobservâncias da Cláusula Oitava, Subcláusula Terceira, "e" da Ata de Registro de Preços N.º 042/2017 -CPL/MP/PGJ; bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 04 (quatro) meses.

ATO PGJ Nº 39/2020 - Aplica à empresa ÁQUILA DE ARAÚJO – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 27.654.503/0001-37, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quer seja R\$ 32.178,00 (trinta e dois mil, cento e setenta e oito reais) perfazendo o montante de R\$ 3.217,80 (três mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, II, "f" da Ata de Registro de Preço n.º 025.2018.CPL.0202961.2018.000803 c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses.

ATO PGJ Nº 40/2020 - Aplica à empresa V. DA CUNHA VASCONCELOS, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 27.091.967/0001-82, a penalidade administrativa de MULTA de 15% (quinze por cento), sobre o valor das Notas de Empenho 2018NE01621, 2018NE01622 e 2018NE01623 (Processo SEI n.º 2018.017488), quer seja R\$ 9.133,50 (nove mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos) perfazendo o montante de R\$ 1.370,02 (um mil, trezentos e setenta reais e dois centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, II, "f", da Ata de Registro de Preços n.º. 033/2018 c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 03 (três) meses.

ATO PGJ Nº 41/2020 - Aplica à empresa REQUINTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 04.069.015/0001-67, a penalidade administrativa de MULTA de 15% (cinco por cento), sobre o valor faturado do mês, quer seja, R\$ 1.603,58 (um mil, seiscentos e três reais e cinquenta e oito centavos), ou seja, perfazendo o montante de R\$ 80,17 (oitenta reais e dezessete centavos), com fundamento na Cláusula Décima Vigésima, II, do Contrato Administrativo n.º 028/2018-MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses.

ATO PGJ Nº 42/2020 - Fica promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR - PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2019: JUSTINO FERREIRA NETO MP.02.J.02; AGENTE DE APOIO – TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO – SERVIDOR - PROMOÇÃO A CONTAR DE 28 DE JULHO DE 2019: ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS MP.02.E.02.

ATO PGJ Nº 43/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga, para a 6.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 4.^a Vara Criminal da Capital, no período de 27.01.2020 a 04.02.2020.

ATO PGJ Nº 44/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância

Inicial, para a 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística, no período de 27 a 30.01.2020.

ATO PGJ Nº 45/2020 - Exonera o bacharel GLADSON FERNANDO DA COSTA MEDEIROS, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã/AM, a contar de 10.01.2020.

ATO PGJ Nº 46/2020 - Nomeia o bacharel GLADSON FERNANDO DA COSTA MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, a contar de 10.01.2020.

ATO PGJ Nº 47/2020 - Exonera o bacharel HEITEVALDO NETO GOMES PIKANÇO, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira/AM, a contar de 10.01.2020.

ATO PGJ Nº 48/2020 - Nomeia o bacharel HEITEVALDO NETO GOMES PIKANÇO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, a contar de 10.01.2020.

ATO PGJ Nº 49/2020 - Exonera a bacharela SAMANTHA DE PAULA BRASIL DE LIMA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré/AM, a contar de 06.01.2020.

ATO PGJ Nº 50/2020 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de LÁBREA, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça Substituto, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

ATO PGJ Nº 51/2020 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca do CAREIRO/CASTANHO, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 20.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 52/2020 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.

ATO PGJ Nº 53/2020 - Declara a vacância da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de ITACOATIARA, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.

ATO PGJ Nº 54/2020 - Revoga, a contar de 03/02/2020, o teor do ATO Nº 035/2020/PGJ, de 23/01/2020, que convocou a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 20ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 55/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância

Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará/AM, para a 83.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.^o Juizado Especializado no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a contar de 03.02.2020, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 56/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 94.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 9.^a Vara Criminal da Capital, no período de 31.01.2020 a 19.02.2020.

ATO PGJ Nº 57/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga/AM, para as 43.^a e 44.^a

Promotorias de Justiça, com atuação junto às 2.^a e 4.^a Varas da Fazenda Pública, respectivamente, no período de 03 a 07.02.2020.

ATO PGJ Nº 58/2020 - Aprova estágio probatório dos servidores nomeados para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, a saber:

- AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO a contar de 06.12.2019: MAIKON ANTONIO FREITAS MARTINS; e ISABELLA PIMENTEL BUCHACHER.

ATO PGJ Nº 59/2020- Promovem os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a saber: – AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO – CÓDIGO: MP.02.B.03: MAIKON ANTONIO FREITAS MARTINS – a contar de 06.12.2019; e ISABELLA PIMENTEL BUCHACHER – a contar de 06.12.2019.

ATO PGJ Nº 60/2020 - Declara a vacância da 6.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 4.^a Vara Criminal da Capital, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 26.^a Promotoria de Justiça (Auditoria Militar).

ATO PGJ Nº 61/2020 - TORNADO SEM EFEITO

ATO PGJ Nº 62/2020 - TORNADO SEM EFEITO

ATO PGJ Nº 63/2020 -

ATO PGJ Nº 64/2020 -

ATO PGJ Nº 65/2020 -

ATO PGJ Nº 66/2020 -

ATO PGJ Nº 67/2020 -

ATO PGJ Nº 68/2020 -

ATO PGJ Nº 69/2020 -

ATO PGJ Nº 70/2020 -

ATO PGJ Nº 71/2020 - Aposenta, a contar desta data, com supedâneo no art. 3.º, caput e incisos I, II e III, c/c parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas, com proventos integrais e paridade com a remuneração dos membros Ministeriais ativos, que ocupam cargo igual àquele ocupado pelo interessado, cujo valor total dos proventos corresponde a R\$ 38.417,40 (trinta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos), composto por vencimento base, no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme dispõe a Lei n.º 4.726/2018, de 19 de dezembro de 2018, e complementado com 1/12 (um inteiro e doze avos) de décimo terceiro salário, no valor de R\$ 2.955,18 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), de acordo com o art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.897, de 15 de janeiro de 1989.

ATO PGJ Nº 72/2020 - Revoga, a contar de 07.02.2020, o teor do ATO N.º 011/2020/PGJ, datado de 14.01.2020, que convocou o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça Substituto, para a 45.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ATO PGJ Nº 73/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça Substituto, para a 41.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 10 a 20.02.2020.

ATO PGJ Nº 74/2020 -

ATO PGJ Nº 75/2020 - Declara a vacância da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público, em razão da promoção da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, para o cargo de Procurador de Justiça, titular da 21.ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal).

ATO PGJ Nº 76/2020 - Declara a vacância da 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, para o cargo de Procurador de Justiça, titular da 12.ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal).

ATO PGJ Nº 77/2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA COMPOSIÇÃO INDENIZATÓRIA PAGA À TÍTULO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, incisos I e V, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, assim como pelos art. 26, § 1.º, inciso I, art. 29, incisos I, II, V e XIX, e art. 53, incisos I e XVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de novembro de 1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO a incumbência desta Procuradoria-Geral de Justiça de adotar, no âmbito de suas atribuições, as medidas adequadas e necessárias ao fomento, em prol dos membros e servidores da

Instituição Ministerial, de condições de vida consentâneas com o direito fundamental ao mínimo existencial, com o princípio da dignidade da pessoa humana e com os ditames da

justiça social (inteligência conjunta do art. 1.º, inciso III, e art. 170, caput, da CF/88, c/c art. 162, caput, da CEAM/89);

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da LONMP, que estatui que se aplicam aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Complementar n. 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União – LOMPU);

CONSIDERANDO o que dispõe o ATO/PGJ n.º 240/2017, que regulamenta o benefício de plano de assistência médico-social aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o benefício de plano de assistência médicosocial constitui verba indenizatória, classificada pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, como despesas de manutenção;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 40, § 8º, assegura o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica “elaborar estudos e diagnósticos de modo a revisar os benefícios destinados a membros e servidores”, prevista no objetivo “Aprimorar a Gestão de Pessoas” do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM 2017-2027;

CONSIDERANDO os Estudos de Impacto Orçamentário e Financeiro alinhavados pela Diretoria de Planejamento – DPLAN desta Procuradoria-Geral de Justiça, datados de 03 e 05.02.2020, nos termos dos anexos constantes do Processo n.º 2018.002046;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 3555/2019 – PTJ, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que atualiza o valor do benefício de assistência à saúde aos membros do Poder Judiciário do Estado do Amazonas; e,

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da simetria constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1.º — O art. 9º, do ATO PGJ n.º 240/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – O benefício de plano de assistência médico-social corresponderá ao valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A atualização do valor do benefício de plano de assistência médico-social será definida por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2.º — Fica revogado o ANEXO I ao ATO PGJ n.º 240/2017.

Art. 3.º – As normas constantes deste Ato entrarão em vigor quando da publicação do seu inteiro teor no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE/AM, produzindo seus efeitos jurídicos e patrimoniais a partir de 1º/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 07 de fevereiro de 2020

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 78/2020 - Declara a vacância da 20.ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), em razão da aposentadoria do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Procurador de Justiça.

ATO PGJ Nº 79/2020 - CONVOCAR, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. THIAGO LEÃO BASTOS, Promotor de Justiça Substituto, para a 73ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 17 a 21.02.2020.

ATO PGJ Nº 80/2020 - DECLARAR A VACÂNCIA da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de HUMAITÁ, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga.

ATO PGJ Nº 81/2020 -

ATO PGJ Nº 82/2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA COMPOSIÇÃO INDENIZATÓRIA PAGA À TÍTULO DE AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, incisos I e V, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, assim como pelos art. 26, § 1.º, inciso I, art. 29, incisos I, II, V e XIX, e art. 53, incisos I e XVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de novembro de 1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO a incumbência desta Procuradoria-Geral de Justiça de adotar, no âmbito de suas atribuições, as medidas adequadas e necessárias ao fomento, em prol dos membros e servidores da

Instituição Ministerial, de condições de vida consentâneas com o direito fundamental ao mínimo existencial, com o princípio da dignidade da pessoa humana e com os ditames da justiça social (inteligência conjunta do art. 1.º, inciso III, e art. 170, caput, da CF/88, c/c art. 162, caput, da CEAM/89);

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da LONMP, que estatui que se aplicam aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Complementar n. 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União – LOMPU);

CONSIDERANDO o que dispõe o ATO/PGJ n.º 241/2017, que regulamenta o auxílio-saúde devido aos servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o auxílio-saúde constitui verba indenizatória, classificada pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, como despesas de manutenção;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 40, § 8º, assegura o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO que os índices de reajustes autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos anos de 2015 a 2019, perfazem o acumulado de 58,02% (cinquenta e oito inteiros e dois centésimos por cento);

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica “elaborar estudos e diagnósticos de modo a revisar os benefícios destinados a membros e servidores”, prevista no objetivo “Aprimorar a Gestão de Pessoas” do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM 2017-2027;

CONSIDERANDO, por fim, os Estudos de Impacto Orçamentário e Financeiro alinhavados pela Diretoria de Planejamento – DPLAN desta Procuradoria-Geral de Justiça, datados de 03 e 05.02.2020, nos termos dos anexos constantes do Processo n.º 2018.002046;

RESOLVE:

Art. 1.º — Acrescer em 58,02% (cinquenta e oito inteiros e dois centésimos por cento) os valores constantes do ANEXO I, integrante do ATO PGJ n.º 241/2017, que instituiu o auxílio-saúde para os servidores da PGJ/MP-AM, nos termos do Anexo Único deste Ato.

Art. 2.º — As normas constantes deste Ato entrarão em vigor quando da publicação do seu inteiro teor no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE/AM, produzindo seus efeitos jurídicos e patrimoniais a partir de 1º/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 12 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

GRUPOS	FAIXAS ETÁRIAS	VALORES POR INDIVÍDUO - R\$
Grupo 1	18-23	564,40
Grupo 2	24-28	819,92
Grupo 3	29-33	980,09
Grupo 4	34-38	1.029,67
Grupo 5	39-43	1.067,82
Grupo 6	44-48	1.334,78
Grupo 7	49-53	1.449,17
Grupo 8	54-58	1.677,97
Grupo 9	59 ou mais	2.285,36

ATO PGJ Nº 83/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 104.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, no período de 27.02.2020 a 13.03.2020.

ATO PGJ Nº 84/2020 - Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO: SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019: 752 FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM MP.02.H.02; 754 IZABEL ALENCAR FERNANDES MP.02.H.02. AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO: SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 16 DE OUTUBRO DE 2019: 1108 SUELEN SOUSA DIAS MP.04.C.04. AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO:

SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019: 713 LUÍSA MARIA SANCHES VALENTE MP.04.G.04; 753 UBIRAJARA MOREIRA GUIMARÃES MP.04.G.04.

ATO PGJ Nº 85/2020 - Aplica à empresa LG FURTADO BRAGA ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 23.917.074/0001-92, a penalidade administrativa de MULTA de 30%, sobre o valor da 2019NE01271, quer seja R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), perfazendo o montante de R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Terceira, II, c/c Subcláusula Quarta, "d", e c/c Subcláusula Quinta, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12.2019.CPL.0344584.2019.000519 c/c Art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses.

ATO PGJ Nº 86/2020 - Considera exonerada a bacharela ELIAN WANDERLEY E FRANCA SOBRINHA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí/AM, a contar de 30.01.2020.

ATO PGJ Nº 87/2020 - Nomeia o bacharel ELINSON ALCANTARINO MARINHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 30.01.2020.

ATO PGJ Nº 88/2020 - Convoca, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 41.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara da Fazenda Pública, nos dias 27 e 28.02.2020.

ATO PGJ Nº 89/2020 - Convoca, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 36.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 4.ª Vara de Família da Capital, no período de 27.02.2020 a 03.03.2020.

ATO PGJ Nº 90/2020 - Convocar. "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 84.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, no período de 27.02.2020 a 07.03.2020.

ATO PGJ Nº 91/2020 - Convoca, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 13.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público, no período de 28.02.2020 a 06.03.2020.

ATO PGJ Nº 92/2020 - NOMEAR o bacharel DANIEL DE SOUZA COSTA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 93/2020

Institui o Núcleo de Inovação do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP iNov, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, em especial nos incisos I, V e XIX, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93;

CONSIDERANDO uma nova sociedade digital, online, móvel e conectada, que necessita de agentes públicos capazes de responder de forma proativa às suas demandas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público brasileiro necessita inovar para acompanhar a evolução tecnológica e suas implicações nas relações sociais, a fim de garantir a efetividade do seu papel institucional, fiscalizar e proteger os princípios e interesses fundamentais da sociedade em defesa da democracia e cidadania;

CONSIDERANDO que a busca pela inovação, na administração pública, constitui elemento essencial para identificar mecanismos que assegurem uma gestão eficiente e capaz de prover serviços de qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO que o estímulo e o apoio à pesquisa e à adoção de práticas inovadoras nas atividades inerentes à atuação ministerial, gestão e governança têm o potencial de otimizar os resultados deste Ministério Público em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir um grupo responsável pela transformação digital do MPAM para atender às necessidades de uma nova sociedade conectada;

CONSIDERANDO os valores e preceitos da Parceria pelo Governo Aberto, da qual o Brasil é signatário e o disposto no art. 219, parágrafo único, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes relacionadas à modernização institucional e atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro estabelecidas na Carta de Brasília, de 22.09.2016;

CONSIDERANDO os objetivos: “estabelecer alianças estratégicas” e “buscar a excelência da gestão administrativa”, bem assim as estratégias: “ampliar parcerias tecnológicas com outras instituições” e “promover a modernização do sistema de gestão institucional”, todos previstos no Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM 2017-2027;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Núcleo de Inovação do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP iNov.

Art. 2º – Compete ao MP iNov:

I – Fomentar a pesquisa e inovação, através do incentivo, coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades que envolvam temas de interesse para o MPAM;

II – Propor e coordenar a discussão acerca do estabelecimento de critérios, áreas de concentração e linhas de pesquisa prioritárias segundo as diretrizes estratégicas, visando ao desenvolvimento de projetos inovadores;

III – Auxiliar na elaboração, celebração e execução de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, que tenham por objeto o trabalho de pesquisa e inovação, assim como aproximar a instituição do Ecossistema de Tecnologia e Inovação;

IV – Propor estratégia para identificação das oportunidades de inovação, sobretudo no auxílio à qualificação de projetos, ao planejamento estratégico institucional e ao planejamento estratégico de TI;

V – Estimular a identificação, priorização e experimentação de iniciativas e práticas inovadoras, através de capacitações e busca de novas tecnologias;

VI – Apoiar a busca e captação de recursos para os investimentos voltados à pesquisa e inovação;

VII – Exercer as funções de apoio ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) no tocante ao planejamento estratégico de TI e à implementação de políticas de inovação;

- VIII** – Apoiar o desenvolvimento, a implantação e a avaliação de projetos inovadores nas unidades do MPAM;
- IX** – Disseminar ações de inovação em benefício da administração pública e da sociedade;
- X** – Produzir e disseminar conhecimentos, referenciais teóricos, abordagens, metodologias, técnicas e ferramentas inovadoras relevantes à atuação institucional;
- XI** – Sugerir, coordenar e assessorar ações institucionais inovadoras para o aperfeiçoamento da atuação institucional;
- XII** – Coordenar o diálogo interinstitucional e multidisciplinar relativo a pesquisa e inovação, buscando identificar e promover a adoção de melhores práticas, inclusive representando o MPAM junto às redes de inovação;
- XIII** – Planejar e desenvolver eventos relativos a pesquisa e inovação; e,
- XIV** – Exercer outras atividades relacionadas à inovação de interesse institucional, de mesma natureza das anteriormente enumeradas.

Art. 3º – O MP iNov será composto, no mínimo, pelos seguintes integrantes:

- I** – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM, que presidirá o Núcleo;
- II** – 1 (um) Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- III** – Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC;
- IV** – 1 (um) servidor da área de gestão;
- V** – 1 (um) servidor da área de Tecnologia da Informação;
- VI** – 1 (um) servidor da área jurídica.

§ 1º. Os integrantes do MP iNov exercerão as atividades correlacionadas sem prejuízo de suas atribuições nas unidades em que se encontram lotados.

§ 2º. Poderão ser designados outros membros e/ou servidores para cooperar com as atividades do MP iNov, com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias, a critério da Administração Superior.

§ 3º. Para demandas relacionadas a projetos de inovação de áreas específicas, poderão ser designados, adicionalmente, para atuação no MP iNov, de forma excepcional, até 04 (quatro) integrantes, durante a execução dos respectivos projetos.

§ 4º. Caberá ao Presidente conduzir as reuniões executivas periódicas do MP iNov, assim como representá-lo institucionalmente, sendo substituído, automaticamente, nas ausências ou impedimentos, pelo integrante por ele indicado.

§ 5º. Os componentes do grupo definirão entre si o Coordenador Executivo do MP iNov.

Art. 4º – Para o exercício de suas atribuições, o MP iNov contará com o apoio dos demais órgãos e unidades do Ministério Público, com o fim de viabilizar a exploração, o treinamento e o uso de ferramentas, técnicas, sistemas e processos de trabalho, independentemente da decisão posterior sobre sua adoção em escala para todo o Ministério Público.

Art. 5º – Aos membros e servidores integrantes do MP iNov poderá ser paga, a critério da Administração Superior, as gratificações a que se referem, respectivamente, o art. 279, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 e o art. 90, inciso X, da Lei n.º 1.762/1986, regulamentado nos termos do ATO PGJ n.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ n.º 091/2014, mediante a apresentação de relatório de atividades.

Art. 6º – Caberá ao Procurador-Geral de Justiça a apreciação dos casos omissos e/ou excepcionais e a adoção, em tais circunstâncias, das medidas entendidas pertinentes.

Art. 7º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 02 de março de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 94/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 36.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 4.^a Vara de Família da Capital, no período de 04 a 23.03.2020.

ATO PGJ Nº 95/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para a 74.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 18.^o Juizado Especial Criminal, no período de 09 a 13.03.2020.

ATO PGJ Nº 96/2020 - Revoga, a contar de 03/03/2020, o teor do ATO N.^o 090/2020/PGJ, datado de 21.02.2020, que convocou o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, para a 84.^a Promotoria de Justiça (4.^a VECUTE).

ATO PGJ Nº 97/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 84.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 4.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, no período de 04 a 06.03.2020.

ATO PGJ Nº 98/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 106.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.^a Vara do Tribunal do Júri, a contar de 09.03.2020 até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 99/2020 - Aplica à empresa SAMAÚMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 03.879.414/0001-20, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2014NE01418, quer seja o valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) perfazendo o montante de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), com fundamento na Cláusula Oitava, II, Subcláusula Segunda, II, c/c Subcláusula Terceira, "d" e Subcláusula Quarta, da Ata de Registro de Preços nº. 008/2014, oriunda do Pregão Eletrônico nº 4.003/2014-CPL/MP/PGJ-SRP c/c Art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses.

ATO PGJ Nº 100/2020 - Torna sem efeito os termos do ATO PGJ N.^o 095/2020/PGJ, datado de 03.03.2020, que convocou “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para a 74.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 18.^o Juizado Especial Criminal.

ATO PGJ Nº 101/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para a 65.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 13.^o Juizado Especial Criminal, no período de 09 a 13.03.2020.

ATO PGJ Nº 102/2020 - Revoga, a contar de 28/02/2020, o teor do ATO N.º 055/2020/PGJ, datado de 31.01.2020, que convocou a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 83ª Promotoria de Justiça (2.º Juizado Especializado no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

ATO PGJ Nº 103/2020 - Aplica à empresa 4R2 COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 22.665.992/0001-28, a penalidade administrativa de MULTA de 20% (vinte por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2019NE00374, 2019NE00375 e 2019NE00376, quer seja o valor total de R\$ 1.433,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e três reais) perfazendo o montante de R\$ 286,60 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda, II, c/c Subcláusula Terceira, e Subcláusula Quarta, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 5.2019.CPL.0289444.2018.006229 c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993; bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) mês.

ATO PGJ Nº 104/2020 - Exonera a bacharela VALÉRIA CRISTINA MEIRA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 03.03.2020.

ATO PGJ Nº 105/2020 - Revoga, a contar de 16/03/2020, o teor do ATO N.º 094/2020/PGJ, datado de 03.03.2020, que convocou a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 36ª Promotoria de Justiça (4.ª Vara de Família).

ATO PGJ Nº 106/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 68ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 17.º Juizado Especial Criminal, a contar de 16.03.2020 até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 107/2020 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, para a 36ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 4.ª Vara de Família da Capital, no período de 16 a 20.03.2020.

ATO PGJ Nº 108/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, inciso XIX e XLI, da Lei Complementar Nº 011, de 17 de dezembro de 1993

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Ministério Público do Estado do Amazonas, a atuação ministerial,

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

RESOLVE:

Art. 1º – Este ATO dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito institucional da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJ-AM).

Art. 2º – Qualquer membro, servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.

§ 1º. A ocorrência referida no caput deverá ser comunicada, de imediato, ao Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos (SUBADM).

§ 2º. A DA deverá providenciar, de imediato, o apoio institucional necessário para a apresentação, à unidade de saúde mais próxima ou àquela indicada pelo assistido, da pessoa com os sintomas referidos, para o devido atendimento mediante os protocolos específicos para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 3º – De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico pertinente.

§ 1º. Nas hipóteses do caput deste artigo, o membro, servidor, colaborador e estagiário deverá entrar em contato telefônico com a Divisão de Recursos Humanos (DRH) e enviar a cópia digital do atestado, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

§ 2º. Os atestados serão imediatamente homologados administrativamente.

§ 3º. O membro, servidor, colaborador ou estagiário que não apresentar sintoma ao término do período de afastamento, definido pelo serviço de saúde que o atendeu, deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 4º – Membros, servidores ou estagiários que, comprovadamente, retornarem de viagem de local onde tenham casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19 não deverão comparecer ao ambiente de trabalho e executar, excepcionalmente, suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio de trabalho remoto, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, devendo comunicar, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, no caso de membro e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos (SUBADM) nos demais casos.

Art. 5º – Enquanto vigorar o presente Ato, permanecerão em trabalho remoto os membros, servidores, estagiários e colaboradores que:

I – forem portadores de neoplasias, cardiopatias, hipertensão, diabetes ou outras doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filhos menores de 1 (um) ano e com eles coabitarem;

IV – forem maiores de 60 anos; e

V – coabitem com pessoas que retornaram de viagem de local onde tenham casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19 nos últimos 15 dias, ou que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I, II e IV;

§ 1º. Para fins de instruir a comunicação ao DRH nos caso dos incisos cabíveis, o interessando deverá anexar declaração assinada expressando tal condição

§ 2º. O trabalho remoto não se aplica às chefias administrativas, exceto nos casos previstos nos incisos do presente artigo.

Art. 6º – As chefias responsáveis pelas unidades institucionais poderão solicitar ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos autorização para os servidores interessados em executar suas atividades laborais na modalidade de trabalho remoto, cujos critérios de comprovação serão firmados entre o servidor e a chefia imediata.

Art. 7º – Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 1º. Os prestadores de serviço que mantêm espaços próprios dentro da instituição deverão tomar medidas para restringir a circulação de pessoas externas em tais espaços, bem assim para suspender iniciativas que redundem em aglomeração de pessoas, ficando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo às medidas previstas neste ato.

§ 2º. A DA, caso necessário, está autorizada a prestar assistência inicial cabível aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro das instalações do PGJ-AM (sede, anexo, espaços alugados e cedidos), devendo comunicar a Administração Superior as eventuais ocorrências registradas com a indicação da empresa a que estiver vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.

Art. 8º – A DA, por intermédio das unidades institucionais responsáveis, aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar, na quantidade garantidamente suficiente, a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso as salas de reuniões, executar suas atividades laborais na modalidade de trabalho remoto, cujos critérios de comprovação serão firmados entre o servidor e a chefia imediata.

Parágrafo Único – As unidades do interior deverão requerer especial atenção em relação ao abastecimento de material de prevenção, inclusive com orientação para que façam uso do suprimento de fundos para o adequado provimento.

Art. 9º – A DRH e Assessoria de Comunicação (ASCOM) deverão organizar campanhas sobre medidas de prevenção necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19 (via cartazes, vídeos, posts informativos e outros recursos virtuais ou físicos), bem assim sobre a conscientização dos riscos.

Art. 10 – A Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (DTIC) deverá auxiliar as demais unidades da PGJ-AM quanto à adoção de práticas que viabilizem a utilização dos sistemas corporativos institucionais a partir de ambientes geograficamente fora do ambiente físico da instituição, inclusive videoconferência para a realização de reuniões e audiências.

Art. 11 – Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial de público externo, que poderá ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, ressalvados os casos de urgência.

Art. 12 – Fica suspenso o uso dos espaços internos institucionais para eventos, comemorações ou qualquer outra iniciativa que implique em aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – Ficam vedadas autorizações para uso externo dos auditórios ou de qualquer outro espaço interno institucional.

Art. 13 – Estão suspensas, de forma excepcional e temporária, as visitas, inspeções e diligências, na forma da RESOLUÇÃO Nº 208, DE 13 DE MARÇO DE 2020, do CNMP.

Art. 14 – Ficam, excepcionalmente, suspensas, inicialmente, pelo prazo de 15 dias, as reuniões dos órgãos colegiados superiores, assim como todas as audiências extrajudiciais.

Art. 15 – Ficam suspensas as autorizações para afastamentos de membros e servidores para participar de qualquer evento ou compromisso fora do Estado do Amazonas, salvo casos excepcionais, previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16 – As unidades institucionais devem evitar a circulação de papéis, documentos, livros e outros materiais gráficos, utilizando para tal finalidade os meios digitais apropriados, inclusive convertendo o que for possível em PDFs ou outros formatos adequados.

Parágrafo Único – Ficam vedadas, provisoriamente, remessa de documentos ou acervos impressos para armazenamento no Arquivo institucional.

Art. 17 – O SUBADM fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, submetendo as medidas pretendidas ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18 – As medidas deste Ato terão vigência enquanto não forem expressamente revogadas.

Art. 19 Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal
Republicado por incorreção(*)

ATO PGJ Nº 150/2020

ATO PGJ Nº 151/2020

ATO PGJ Nº 152/2020

ATO PGJ Nº 153/2020

ATO PGJ Nº 154/2020

ATO PGJ Nº 155/2020

ATO PGJ Nº 156/2020

ATO PGJ Nº 157/2020

ATO PGJ Nº 158/2020

ATO PGJ Nº 159/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 345/2007, datado de 26.03.2007, que estabelece normas para constituição da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 7.º da Lei n.º 3.147, de 06.07.2007, publicada no DOE de 09.07.2007;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso VII e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, como Presidente, e os servidores ALINE MATOS SARAIVA, FABÍOLA DE SOUZA MENDANHA e MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agentes de Apoio – Administrativo, em decorrência da experiência e capacitação técnica para, na qualidade de membros comporem a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pelo mandato de 1 (um) ano.

Art. 2.º – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos da Comissão ora composta.

Art. 3.º – INDICAR como substitutos eventuais os servidores FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA e LÍGIA MARIA OLIVEIRA SENA, Agentes de Apoio – Administrativo, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4.º – DETERMINAR que os Pregoeiros Oficiais do Ministério Público sejam designados por ato próprio, podendo ser indicado, mediante Portaria, quem funcionará especificamente a cada pregoão, assim como os membros da equipe de apoio.

Art. 5.º – Este Ato entrará em vigor a contar da data de 10 de julho de 2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM.), 24 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral e Justiça

ATO PGJ Nº 160/2020 - Nomeia, a contar de 10.07.2020, os servidores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ALINE MATOS SARAIVA e MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agentes de Apoio – Administrativo e Membros da Comissão Permanente de Licitação, como Pregoeiros Oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA e LÍGIA MARIA OLIVEIRA SENA, Agentes de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, suplentes da Comissão Permanente de Licitação, como substitutos eventuais.

ATO PGJ Nº 161/2020

ATO PGJ Nº 162/2020 - NOMEAR o bacharel DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 02.07.2020.

ATO PGJ Nº 163/2020

ATO PGJ Nº 164/2020

Suspende o prazo de validade do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, lançado pelo Edital n.º 001/2015/PGJ, durante o período de calamidade pública, em decorrência do surto de Coronavírus – COVID-19.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos XIX, XVI e VI, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, a Lei orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 42.193, de 15 de abril de 2020, editado pelo Governo do Estado do Amazonas, que declarou Estado de Calamidade Pública, em todo território do Estado do Amazonas por um período de 180 (cento e oitenta dias), tomando-se por base as informações lançadas no Formulário de Desastres – FIDE do Sistema Integrado de Desas – S2ID, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo de doenças infecciosas virais (COVID19) – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI n.º 02/2016.

CONSIDERANDO a Resolução N.º 080/2018-CSMP, que resolveu prorrogar, por mais 2 (dois) anos, a contar de 13/10/2018, o prazo de validade do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, lançado pelo Edital n.º 001/2015/PGJ.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 5.172, de 23 de abril de 2020, suspendeu, no âmbito do Estado do Amazonas, os prazos de validade dos editais de concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, durante o período de calamidade pública, em decorrência do surto de Coronavírus – COVID-19 e determinou que os referidos prazos terão continuidade na sua contagem após o encerramento do estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Complementar Nacional n.º 173, de 27 de maio de 2020, suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, e que a retrocitada suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

RESOLVE:

Art. 1.º – Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, lançado pelo Edital n.º 001/2015/PGJ, durante o período de calamidade pública, em decorrência do surto de Coronavírus – COVID-19, a contar de 15 de abril de 2020, data da publicação do Decreto Estadual n.º 42.193.

Parágrafo único. O prazo terá continuidade na sua contagem após o encerramento do estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Amazonas.

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 30 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 165/2020

ATO PGJ Nº 166/2020 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte/AM.

ATO PGJ Nº 167/2020 - REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 3.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

ATO PGJ Nº 168/2020 - Nomeia a bacharela ROSINEILA LAÉSSA SALOMÃO DA SILVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 10.06.2020.

ATO PGJ Nº 169/2020 - Declara a Vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de CAREIRO DA VÁRZEA, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva/AM.

ATO PGJ Nº 170/2020 - REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Envira/AM.

ATO PGJ Nº 171/2020 - REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori/AM.

ATO PGJ Nº 172/2020 - REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri/AM.

ATO PGJ Nº 173/2020 - REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea/AM.

ATO PGJ Nº 174/2020 - REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 51.^a Promotoria de Justiça Especializada na

Proteção e Defesa do Consumidor.

ATO PGJ Nº 175/2020 - REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 21.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.

ATO PGJ Nº 176/2020 - Aprova o estágio probatório da servidora nomeada para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, a saber: - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO MAYRA MAGALHÃES AULER – a contar de 19.05.2020.

ATO PGJ Nº 177/2020 – Promove a servidora, abaixo indicada, pertencente ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a saber: - AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO - CÓDIGO: MP.04.B.07 - MAYRA MAGALHÃES AULER – a contar de 19.05.2020.

ATO PGJ Nº 178/2020 - Aprova o estágio probatório do servidor nomeado para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, a saber: - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO - MARCUS VINÍCIUS BESSA MENEZES – a contar de 19.05.2020.

ATO PGJ Nº 179/2020 –

ATO PGJ Nº 180/2020

Prorroga os efeitos do ATO N.º 112/2020/PGJ, bem como define critérios preliminares para o retorno gradual das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, inciso XIX e XLI, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a prestação dos serviços públicos e, no caso do Ministério Público do Estado do Amazonas, a atuação ministerial;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência; o Decreto n.º 42.087, de 19 de março de 2020, o qual dispõe sobre a suspensão das aulas da rede pública estadual de ensino, em todos os municípios do Estado do Amazonas, bem como das atividades das academias de ginástica e similares, e do transporte fluvial de passageiros em embarcações, à exceção dos casos de emergência e urgência, na forma que especifica; o Decreto n.º 42.099, de 21 de março de 2020, que versa sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus; e, o Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, no Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a persistência do quadro de emergência em saúde pública envolvendo o novo coronavírus (COVID-19), a demandar a prorrogação das medidas temporárias e urgentes para atendimento a situações pontuais;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 210, de 14 de abril de 2020 e a Portaria CNMPPRESI Nº 44, de 12 de março de 2020, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõem sobre medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais no país;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ n.º 314, de 20 de abril de 2020, que “Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o Governo do Amazonas, por intermédio do Decreto n.º 42.330, de 28 de maio de 2020, apresentou plano para a retomada gradual das atividades econômicas a partir do dia 1º de junho, mantendo, por outro lado, até ulterior deliberação, em todo o território do Estado do Amazonas, a suspensão de determinadas atividades;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n.º 1.044, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que prorroga, até ulterior deliberação, o regime de trabalho (home office) instituído pelas Resoluções n.º 313 e 314/2020, e pelas Portarias n.º 951 e 1.023/2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 112/2020/PGJ, de 19 de março de 2020, que, em caráter excepcional e pelo prazo de 15 dias após a sua publicação, em idêntica data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), disciplinou o expediente na modalidade de trabalho remoto no Ministério Público do Estado do Amazonas, em todas as suas unidades da capital e do interior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, nas unidades em que isso for possível, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Amazonas, por intermédio do Decreto n.º 42.460, de 03 de julho de 2020, determinou no âmbito do Executivo, a partir do dia 20 de julho, o retorno dos servidores públicos integrantes do grupo de risco, exceto se houver recomendação médica em contrário; e,

CONSIDERANDO que o Plano de Retorno Pós-quarentena, estabelecendo diretrizes para a retomada das atividades presenciais desta Procuradoria-Geral de Justiça, aprovado pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público em sessão do dia 25/06/2020, encontra-se em fase de implementação,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, em caráter excepcional, até o dia 26 de julho de 2020, todos os efeitos do ATO N.º 112/2020/PGJ, o qual disciplinou o expediente na modalidade de trabalho remoto no Ministério Público do Estado do Amazonas, em todas as suas unidades da capital e do interior.

Art. 2º – Estabelecer os grupos de retorno gradual e sistematizado, à luz das diretrizes fixadas no Plano de Retorno às Atividades Presenciais Pós-quarentena, mediante os seguintes critérios:

I – GRUPO 1, membro, servidor e estagiário que:

- a) Estiver lotado na capital do Estado;
- b) Não integrar o grupo de risco;
- c) Integrar o grupo de risco, mas já ter contraído a COVID-19 e se encontrar em situação de não transmissibilidade;
- d) Não possuir sob seu cuidado próprio filho em idade escolar.

II – GRUPO 2, membro, servidor e estagiário que se enquadre nos critérios a, b e c, do inciso I e possua sob seus cuidados filho em idade escolar.

III – GRUPO 3, membro, servidor e estagiário que esteja lotado em unidades fora da capital do Estado e se enquadre nos critérios b e c, do inciso I, mesmo que possua sob seus cuidados filho em idade escolar.

IV – GRUPO 4, membro, servidor e estagiário que integrar o grupo de risco, salvo por recomendação médica em contrário.

§ 1.º A partir do dia 27/07/2020, qualquer membro, servidor ou estagiário poderá voluntariamente antecipar seu retorno às atividades presenciais, desde que, em relação ao servidor ou estagiário, sua intenção tenha manifestação favorável por parte do Grupo de Trabalho responsável pela Execução e Monitoramento do Plano de Retorno às Atividades Presencias Pós-quarentena.

§ 2.º O retorno antecipado voluntário, em si mesmo, por ser decisão pessoal autônoma, não gerará direitos de qualquer natureza.

Art. 3.º – Fixar as datas abaixo para o retorno às atividades presenciais:

I – GRUPO 1 – 27/07/2020;

II – GRUPO 2 – 10/08/2020;

III – GRUPO 3 – 24/08/2020; e,

IV – GRUPO 4 – 01/09/2020.

§ 1.º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM nominará em ato próprio os integrantes de cada grupo, com base no mapeamento da situação de saúde da comunidade interna em relação à COVID-19, bem assim no levantamento das possibilidades de ocupação dos ambientes institucionais.

§ 2.º A ilustração dos grupos de retorno consta do quadro-resumo inserido no Anexo Único deste Ato.

Art. 4.º – Caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM a apreciação dos casos omissos e/ou excepcionais e a adoção, em tais circunstâncias, das medidas cabíveis.

Art. 5.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 13 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO PGJ Nº 181/2020 - Retifica o teor do Ato PGJ n.º 114/2010, de 23 de Julho de 2010, que passará a conter a seguinte determinação: “CONCEDER na forma do art. 31, §§1º e 4º, c/c art. 33, I, todos da Lei Complementar nº 030/2001, pensão por morte à Sra. MARIA FERREIRA DE SOUZA e ao incapaz MARCELO DE SOUZA MOREIRA, viúva e filho do Exmo. Sr. Dr. ORLANDO MOREIRA DE SOUZA, Procurador Justiça, rateando o percentual de 70% (setenta por cento) de seu subsídio em partes iguais, como também o percentual de 30% (trinta por cento) à Sra. EDNA MARIA MESQUITA DE SOUZA, ex-esposa do referido membro, como beneficiária de alimentos, cuja despesa correrá a conta da rubrica 31.90.03 – Pensões, do vigente orçamento, a contar de 03.06.2010.”.

ATO PGJ Nº 182/2020 - Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: FEVEREIRO – 2020 / AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO: A CONTAR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 - 490 NELMA ELISA MAURICI PEIXOTO MP.02.J.02. AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO - A CONTAR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020: 882 SAMUEL DE SOUZA LIMA MP.02.E.02; 888 ROGÉRIO DE OLIVEIRA TETENGE MP.02.E.02. AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO - A CONTAR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020: 521 KARLA KEYLA FONSECA BASTOS MP.04.E.04; 883 LEONARDO ARAÚJO TORRES MP.04.E.04; 886 RICARDO AQUINO VENTURA MP.04.E.04; 891 ROBSON LUIZ DE ALMEIDA MP.04.E.04; 892 CRISTIANE DAHIA DUCOS MP.04.E.04; 893 FELIPE AUGUSTO FONSECA VIANNA MP.04.E.04; e 894 JADEÍTA ALMEIDA AMORIM MP.04.E.04.

ATO PGJ Nº 183/2020 - Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: MARÇO – 2020 / AGENTE TÉCNICO – CONTADOR - A CONTAR DE 02 DE MARÇO DE 2020: 196 JONATHAN ALVES GALDINO MP.03.C.03. AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO - A CONTAR DE 02 DE MARÇO DE 2020: 1198 THIAGO RABELO MAIA MP.04.C.04; 1199 OLIVIA DE MORAES BEZERRA MP.04.C.04; 1200 RUAN DO VAL BARROS MP.04.C.04; 1202 JOÃO PAULO GOMES LIMA MP.04.C.04; 1203 PAOLA SILVA DE SOUZA MP.04.C.04; 1204 MARÍLIA QUEIROZ SILVA MP.04.C.04; 1205 LEANDRO NOBRE DE FREITAS MP. 04.C.04; 1206 BRUNO DOMINGOS VIANA BATISTA MP.04.C.04; 1207 LARISSA DE ARAÚJO SPINELLI MP.04.C.04; 1209 RAQUEL FRANÇA RIBEIRO MP.04.C.04; e 1210 TRÍCIA PEREIRA DE MELO MP.04.C.04. AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO - A CONTAR DE 14 DE MARÇO DE 2020: 902 HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA MP.04.E.04.

ATO PGJ Nº 184/2020 – DECLARA A VACÂNCIA da 77.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 51.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.

ATO PGJ Nº 185/2020 – Exonera o bacharel ELIAS ADRIEL NORONHA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 10.07.2020.

ATO PGJ Nº 186/2020 – DECLARA VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da Comarca de BOA VISTA DO RAMOS, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 3.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

ATO PGJ Nº 187/2020 – DECLARA VACÂNCIA da 24.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 21.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.

ATO PGJ Nº 188/2020 – Exonera o bacharel VAGNER SANTOS ANDRADE, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 15.07.2020.

ATO PGJ Nº 189/2020 – Nomeia o bacharel MARCELO GUEDES DE MELLO E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 16.07.2020.

ATO PGJ Nº 190/2020 - Declarar a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de JUTAÍ, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte/AM.

ATO PGJ Nº 191/2020 – EXONERAR a bacharela MARIA EMÍLIA LIMA PESSOA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 13.07.2020.

ATO PGJ Nº 192/2020 – Nomeia a bacharela DAYANNA PEREIRA LEITE, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, a contar de 20.07.2020.

ATO PGJ Nº 193/2020 – Declara a Vacância da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de TABATINGA, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea/AM.

ATO PGJ Nº 194/2020 – Nomeia a bacharela ELIZANETE NASCIMENTO DA CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 23.07.2020.

ATO PGJ Nº 195/2020 – Exonera a bacharela DAYANNA PEREIRA LEITE, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 29.07.2020.

ATO PGJ Nº 196/2020 – Declara ponto facultativo no Ministério Público do Estado do Amazonas, em todas as suas unidades de atuação, no dia 11 de agosto de 2020 (Dia do Advogado), ressalvadas as atividades de plantão.

ATO PGJ Nº 197/2020 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

ATO PGJ Nº 198/2020 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

ATO PGJ Nº 199/2020 –

ATO PGJ Nº 200/2020 – Declara a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, confirmada na carreira, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, a contar de 14.06.2020.

ATO PGJ Nº 201/2020 – Revoga, a contar de 11/08/2020, o teor do ATO Nº 098/2020/PGJ, datado de 06.03.2020, que convocou a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 106ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 202/2020 – Declara inservíveis os bens arrolados no Relatório Preliminar Nº 2.2020.GT-PT0342/2020/SUBADM.0508517.2020.012810 e seus anexos, pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria Geral de Justiça.

Determina que o Setor de Patrimônio dê prosseguimento ao processo de desfazimentos dos citados bens, preferencialmente por meio de processo de doação em curso, conforme PI-2019.017639.

ATO PGJ Nº 203/2020 – Declara a Vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de URUCARÁ, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.

ATO PGJ Nº 204/2020 – Nomeia o bacharel DIEGO MAGALHÃES DE ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 04.08.2020.

ATO PGJ Nº 205/2020 - Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: AGENTE DE APOIO – TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO - A CONTAR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020: JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO MP.02.E.02. AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO - A CONTAR DE 02 DE MARÇO DE 2020: GABRIELA GADELHA BARRETO MP.04.C.04; AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO - A CONTAR DE 09 DE MARÇO DE 2020: YANO COSTA RIBEIRO MP.04.C.04; DOUGLAS QUEIROZ BENAYON MP.04.C.04. AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO - A CONTAR DE 20 DE MARÇO DE 2020: DELCIDES MENDES DA SILVA JÚNIOR MP.02.F.02; MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA MP.02.G.02; ALESSANDRO MALVEIRA DE MESQUITA MP.02.F.02; ADRIANA DE MENEZES SANT'ANNA MP.02.H.02. AGENTE TÉCNICO – ANALISTA DE REDE - A CONTAR DE 20 DE MARÇO DE 2020: SÉRGIO FREITAS DE MORAES MP.03.H.03; RÔMULO DEVEZAS FREITAS MP.03.H.03. AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO - A CONTAR DE 20 DE MARÇO DE 2020: HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS MP.04.G.04; ISADYSON PIMENTEL AZEDO MP.04.G.04; FREDERICO MENDONÇA RODRIGUES MP.04.G.04; e MARIANA MARGARETH E SILVA LAGES MP.04.G.04. AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO - A CONTAR DE 30 DE MARÇO DE 2020: RODRIGO AUGUSTO MELO DE CARVALHO MP.04.C.04.

ATO PGJ Nº 206/2020 – Concede, conforme a sobredita disposição legal, a contar de 25/06/2020, o benefício de pensão por morte à Senhora MARIA JUSTINA BRAGA MONTEIRO, ex-cônjuge e dependente, viúva do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. YANO RENE PINHEIRO MONTEIRO, membro Ministerial falecido no dia 25.06.2020, conforme Certidão de Óbito acostada aos autos do Processo SEI nº 2020.011845, no valor de R\$ 26.653,87 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

ATO PGJ Nº 207/2020 – Nomeia, a contar de 18.08.2020, a servidora FABÍOLA DE SOUZA MENDANHA, Agente de Apoio – Administrativo e Membro da Comissão Permanente de Licitação, como Pregoeira Oficial do Ministério Público.

ATO PGJ Nº 208/2020 –
ATO PGJ Nº 209/2020 –

ATO PGJ Nº 210/2020 –
ATO PGJ Nº 211/2020 –

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 001/2020/SUBADM

Nomina integrantes de grupo de retorno às atividades presenciais nas unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, bem assim o art. 4º, do Ato PGJ N.º 076/2013,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, nas unidades em que isso for possível, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Amazonas, por intermédio do Decreto n.º 42.330, de 28 de maio de 2020, apresentou plano para a retomada gradual das atividades econômicas a partir do dia 1º de junho, bem como, pelo Decreto n.º 42.460, de 03 de julho de 2020, determinou no âmbito do Executivo, a partir do dia 20 de julho, o retorno dos servidores públicos integrantes do grupo de risco, exceto se houver recomendação médica em contrário;

CONSIDERANDO que o Plano de Retorno Pós-quarentena, estabelecendo diretrizes para a retomada das atividades presenciais desta Procuradoria-Geral de Justiça, aprovado pelo e.Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público em sessão do dia 25/06/2020, encontra-se em fase de implementação;

CONSIDERANDO os termos do ATO Nº 180/2020/PGJ, que define critérios preliminares para o retorno gradual e sistematizado das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas, estabelecendo que o primeiro grupo de retorno será composto por membro, servidor e estagiário que a) estiver lotado na capital do Estado; b) não integrar o grupo de risco; c) integrar o grupo de risco, mas já ter contraído a COVID-19 e se encontrar em situação de não transmissibilidade; e, d) não possuir sob seu cuidado próprio filho em idade escolar;

CONSIDERANDO o mapeamento da situação de saúde da comunidade interna em relação à COVID-19, bem assim o levantamento das possibilidades de ocupação dos ambientes institucionais; e,

CONSIDERANDO o objetivo central de propiciar um retorno organizado, com governança e monitoramento, pautado nos ideais de segurança e saúde de todos os que atuam e interagem com o ambiente interno da instituição,

RESOLVE,

Art. 1º – Nominar os integrantes do GRUPO 1, conforme relação anexa, cujo retorno encontra-se programado para ocorrer no dia 27/07/2020.

Parágrafo único. Os que não responderam ao questionário eletrônico de mapeamento da situação de saúde da comunidade interna em relação à COVID-19, disponibilizado desde 20/06/2020, comporão o primeiro grupo de que trata o caput.

Art. 2º – A ocupação dos ambientes institucionais deverá obedecer ao levantamento realizado pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC, de acordo com o distanciamento mínimo fixado.

Parágrafo primeiro. O mapeamento resultante dos estudos da DEAC, unidade por unidade, encontra-se disponível em área restrita do portal, no endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/plano-de-retorno>.

Parágrafo segundo. As chefias das unidades, cujos ambientes não comportarem, na situação descrita no caput, a quantidade total de pessoas que retornarão às atividades presenciais, deverão adotar, em ajustes com os demais integrantes do espaço, escalas, rodízios, revezamentos ou, ainda, o trabalho remoto, caso entenda ser essa a opção que melhor atenda a produtividade institucional.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de efetivação de quaisquer das providências descritas no parágrafo anterior, a chefia da unidade deverá comunicá-las à coordenação do Grupo de Trabalho responsável pela Execução e Monitoramento do Plano de Retorno às Atividades Presencias Pós-quarentena, através do sistema SEI!, unidade CE-PT 0292/2020/SUBADM.

Art. 3º – Os servidores e estagiários que retornarem às atividades presenciais deverão registrar ponto eletrônico de entrada e saída, ressalvados os casos previstos em regulamentação específica, de acordo com as respectivas jornadas de trabalho.

Art. 4º – No caso de rodízio ou revezamento de servidores, onde for necessário e possível, será adotada jornada presencial reduzida, a ser cumprida das 8h. às 13h. ou das 13h. às 18h.

Parágrafo único. As horas restantes da jornada normal de trabalho serão cumpridas em sistema de trabalho remoto, com fiscalização da chefia imediata.

Art. 5º – Permanecerão válidas as opções de retorno presencial antecipado, conforme definido no ATO Nº 180/2020/PJ.

Art. 6º – A relação nominal dos integrantes dos demais grupos será publicada oportunamente, com a antecedência adequada.

Art. 7º – Conforme o art. 5º, inciso II, da Resolução do CNMP Nº 214, de 15 de junho de 2020, a partir de 27/07/2020 e durante o período de retorno gradual, o acesso de público externo às unidades do Ministério Público ficará restrito aos membros, integrantes do Poder Judiciário, Advocacia Pública, Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial.

Art. 8º – A partir das 12h. de cada dia, o acesso ao prédio administrativo da Unidade-Sede ficará restrito à rampa de interligação ao estacionamento de veículos oficiais, bem como, a partir do mesmo horário, o acesso às Unidades Descentralizadas na Capital dar-se-á somente pela entrada principal.

Art. 9º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 21 de julho de 2020.

ATO Nº 002/2020/SUBADM

Nomina integrantes de grupo de retorno às atividades presenciais nas unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, bem assim o art. 4º, do Ato PGJ N.º 076/2013, CONSIDERANDO a Resolução n.º 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, nas unidades em que isso for possível, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências; CONSIDERANDO que o Governo do Amazonas, por intermédio do Decreto n.º 42.330, de 28 de maio de 2020, apresentou plano para a retomada gradual das atividades econômicas a partir do dia 1º de junho, bem como, pelo Decreto n.º 42.460, de 03 de julho de 2020, determinou no âmbito do Executivo, a partir do dia 20 de julho, o retorno dos servidores públicos integrantes do grupo de risco, exceto se houver recomendação médica em contrário, e, mais recentemente, pelo Decreto n.º 42.550, de 24 de julho de 2020, reformulou o cronograma de funcionamento de atividades na cidade de Manaus; CONSIDERANDO que o Plano de Retorno Pós-quarentena, estabelecendo diretrizes para a retomada das atividades presenciais desta Procuradoria-Geral de Justiça, aprovado pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público em sessão do dia 25/06/2020, encontra-se em fase de CONSIDERANDO os termos do ATO Nº 180/2020/PGJ, que define critérios preliminares para o retorno gradual e sistematizado das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas, estabelecendo que o primeiro grupo de retorno será composto por membro, servidor e estagiário que a) estiver lotado na capital do Estado; b) não integrar o grupo de risco; c) integrar o grupo de risco, mas já ter contraído a COVID-19 e se encontrar em situação de não transmissibilidade; e, d) não possuir sob seu cuidado próprio filho em idade escolar; CONSIDERANDO o mapeamento da situação de saúde da comunidade interna em relação à COVID-19, bem assim o levantamento das possibilidades de ocupação dos ambientes institucionais; e, CONSIDERANDO o objetivo central de propiciar um retorno organizado, com governança e monitoramento, pautado nos ideais de segurança e saúde de todos os que atuam e interagem com o ambiente interno da instituição, RESOLVE:

Art. 1º – Nominar os integrantes do GRUPO 2, conforme relação anexa, cujo retorno encontra-se programado para ocorrer no dia 10/08/2020.

Art. 2º – As pessoas que compõem o GRUPO 2 deverão, no dia 06/08/2020 (quinta-feira), submeter-se a teste rápido para Covid-19 com amostra sorológica, à exceção daquelas que já realizaram o exame, de acordo com o controle gerenciado pelo Grupo de Execução e Monitoramento do Plano de Retorno.

Parágrafo único. Para realização dos testes, os interessados deverão comparecer ao Auditório Carlos Bandeira de Araújo, no Edifício Sede da PGJ/AM, situado na Avenida Coronel Teixeira, nº. 7995 - Nova Esperança, no horário previamente agendado, conforme programação a ser divulgada pelo Grupo de Execução e Monitoramento do Plano de Retorno.

Art. 3º – A relação nominal dos integrantes dos demais grupos, cujos retornos encontram-se previstos para os dias 24/08/2020 e 1º/09/2020, será publicada oportunamente, com a antecedência adequada.

Art. 4º – Permanecem em vigor as disposições do ATO Nº 001/2020/SUBADM, salvo as incompatíveis com o presente Ato.

Art. 5º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 04 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATO Nº 003/2020/SUBADM

Nomina integrantes de grupo de retorno às atividades presenciais nas unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, bem assim o art. 4º, do Ato PGJ N.º 076/2013, CONSIDERANDO a Resolução n.º 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, nas unidades em que isso for possível, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Amazonas, por intermédio do Decreto n.º 42.330, de 28 de maio de 2020, apresentou plano para a retomada gradual das atividades econômicas a partir do dia 1º de junho, bem como, pelo Decreto n.º 42.460, de 03 de julho de 2020, determinou no âmbito do Executivo, a partir do dia 20 de julho, o retorno dos servidores públicos integrantes do grupo de risco, exceto se houver recomendação médica em contrário, e, mais recentemente, pelo Decreto n.º 42.550, de 24 de julho de 2020, reformulou o cronograma de funcionamento de atividades na cidade de Manaus;

CONSIDERANDO que o Plano de Retorno Pós-quarentena, estabelecendo diretrizes para a retomada das atividades presenciais desta Procuradoria-Geral de Justiça, aprovado pelo e.Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público em sessão do dia 25/06/2020, encontra-se em fase de implementação;

CONSIDERANDO os termos do ATO Nº 180/2020/PGJ, que define critérios preliminares para o retorno gradual e sistematizado das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas, estabelecendo que o primeiro grupo de retorno será composto por membro, servidor e estagiário que a) estiver lotado na capital do Estado; b) não integrar o

grupo de risco; c) integrar o grupo de risco, mas já ter contraído a COVID-19 e se encontrar em situação de não transmissibilidade; e, d) não possuir sob seu cuidado próprio filho em idade escolar;

CONSIDERANDO o mapeamento da situação de saúde da comunidade interna em relação à COVID-19, bem assim o levantamento das possibilidades de ocupação dos ambientes institucionais; e,

CONSIDERANDO o objetivo central de propiciar um retorno organizado, com governança e monitoramento, pautado nos ideais de segurança e saúde de todos os que atuam e interagem com o ambiente interno da instituição,

RESOLVE,

Art. 1º – Nominar os integrantes do GRUPO 3, conforme relação anexa, cujo retorno encontra-se programado para ocorrer no dia 24/08/2020.

Art. 2º – As pessoas que compõem o GRUPO 3, e que se encontrem, na ocasião, na capital do Estado, deverão submeter-se a teste rápido para Covid-19 com amostra sorológica no dia 19/08/2020 (quarta-feira), à exceção daquelas que já realizaram o exame, de acordo com o controle gerenciado pelo Grupo de Execução e Monitoramento do Plano de Retorno.

Parágrafo único. Para realização dos testes, os interessados deverão comparecer ao Auditório Carlos Bandeira de Araújo, no Edifício Sede da PGJ/AM, situado na Avenida Coronel Teixeira, nº. 7995 – Nova Esperança, no horário previamente agendado, conforme programação a ser divulgada pelo Grupo de Execução e Monitoramento do Plano de Retorno.

Art. 3º – A relação nominal dos integrantes do último grupo, cujo retorno encontra-se previsto para o dia 1º/09/2020, será publicada oportunamente, com a antecedência adequada.

Art. 4º – Permanecem em vigor as disposições do ATO N.º 001/2020/SUBADM, salvo as incompatíveis com o presente Ato.

Art. 5º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 14 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020-PGJ, de 23 de janeiro de 2020.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de Dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com a atividade-fim dos membros do Ministério Público do Amazonas,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação destes enunciados pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG,

RECOMENDA, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público que, no desempenho de suas funções, quando da interpretação da Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019), considerem os seguintes enunciados:

CÓDIGO PENAL

Parte Geral e Especial

ENUNCIADO 1 (art. 51, CP)

Cabe preferencialmente ao membro do Ministério Público com atribuição para execução penal ingressar com a ação para a execução da pena de multa perante o juízo das execuções penais, sob o rito da Lei 6.830/80.

ENUNCIADO 2 (art. 91-A, caput e parágrafo 3º, do CP)

Nos casos de confisco alargado (art. 91-A), para efeito de indicação do valor a ser perdido (parágrafo 3º), basta a apresentação de cálculo simplificado, baseado nos dados disponíveis no momento do oferecimento da denúncia, sem prejuízo do incremento do quantum decorrente de eventuais provas que venham a ser aviadas aos autos no curso da instrução processual.

ENUNCIADO 3 (art. 157, parágrafo 2º, VII, CP)

O conceito de arma branca, previsto no inciso VII do § 2º, do art. 157, engloba as armas próprias e impróprias.

ENUNCIADO 4 (art. 171, parágrafo 5º, do CP – art. 91 da Lei 9.099 c/c art. 3º do CPP)

Nas investigações e processos em curso, o ofendido ou seu representante legal será intimado para oferecer representação no prazo de 30 dias, sob pena de decadência.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Investigação de acusados das Forças de Segurança Pública

ENUNCIADO 5 (art. 14-A, § 1º, CPP)

Não obstante a terminologia utilizada no § 1º, admite-se qualquer forma efetiva de comunicação do investigado acerca da instauração de procedimento investigatório criminal (pessoal, e-mail, carta, whatsapp, SMS ou qualquer outro meio de comunicação), aplicando-se, analogicamente, o teor do § 4º do artigo 19 da Resolução CNMP nº 181.

ENUNCIADO 6 (art. 14-A, § 2º, CPP)

O conhecimento da investigação em curso preconizado no art. 14-A não veda que o presidente da investigação delimite o acesso do investigado ou seu defensor aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências (art. 9º, §4º, Res. 181/CNMP).

Arquivamento

ENUNCIADO 7 (art. 28, CPP)

Compete exclusivamente ao Ministério Público o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza. Trata-se de ato composto, constituído de decisão do promotor natural e posterior homologação pela instância de revisão ministerial (Procurador-Geral de Justiça ou órgão delegado).

** Enunciado suspenso em razão da medida cautelar concedida nas ADIs 6305, 6300, 6299 e 6298.*

ENUNCIADO 8 (art. 28, CPP)

A nova redação do artigo 28 do Código de Processo Penal, em harmonia com o princípio acusatório, dispõe que o arquivamento do inquérito policial não se reveste mais de um mero

pedido, requerimento ou promoção, mas de verdadeira decisão de não acusar, isto é, o promotor natural decide não proceder à ação penal pública, de acordo com critérios de legalidade e oportunidade, tendo em vista o interesse público e as diretrizes de política criminal definidas pelo próprio Ministério Público. * Enunciado suspenso em razão da medida cautelar concedida nas ADIs 6305, 6300, 6299 e 6298.

ENUNCIADO 9 (art. 28, CPP – desarquivamento)

Considerando que o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza não se subordina à apreciação judicial, a decisão não está mais sujeita aos efeitos da coisa julgada formal ou material. * Enunciado suspenso em razão da medida cautelar concedida nas ADIs 6305, 6300, 6299 e 6298.

ENUNCIADO 10 (art. 28, CPP – instância revisora)

Salvo no caso de competência originária do Procurador-Geral (foro por prerrogativa de função), a decisão de arquivamento deverá ser obrigatoriamente submetida à instância de revisão ministerial, para fins de homologação, ainda que não exista recurso da vítima ou de seu representante legal. * Enunciado suspenso em razão da medida cautelar concedida nas ADIs 6305, 6300, 6299 e 6298.

ENUNCIADO 11 (art. 28, CPP – homologação)

Ao receber os autos com a decisão de arquivamento, o órgão de revisão ministerial (Procurador-Geral de Justiça ou órgão delegado) poderá homologá-la, ou, em caso de discordância, designar outro membro para continuar as investigações ou oferecer denúncia.

** Enunciado suspenso em razão da medida cautelar concedida nas ADIs 6305, 6300, 6299 e 6298.*

ENUNCIADO 12 (art. 28, CPP – enunciados)

O órgão revisor do Ministério Público poderá constituir jurisprudência própria, em enunciados cujo conteúdo servirá de fundamento para o arquivamento pelos órgãos de execução.

** Enunciado suspenso em razão da medida cautelar concedida nas ADIs 6305, 6300, 6299 e 6298.*

ENUNCIADO 13 (art. 28, CPP – prazo)

Após efetivadas as comunicações formais e tendo transcorrido o prazo de 30 dias sem que exista pedido voluntário de revisão do arquivamento pela vítima (ou seu representante), o órgão de execução encaminhará os autos ao órgão revisor do Ministério Público para fins de homologação. * Enunciado suspenso em razão da medida cautelar concedida nas ADIs 6305, 6300, 6299 e 6298.

ENUNCIADO 14 (art. 28, CPP – comunicação)

Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de qualquer elemento de informação, o órgão de execução do Ministério Público comunicará a vítima, o investigado e a autoridade policial, da forma mais célere possível, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive por aplicativos de troca de mensagens ou recurso tecnológico similar, na forma de regulamentação própria. Não sendo localizados, a comunicação da vítima e/ou investigado poderá ser por edital no Diário Oficial do Ministério Público, na forma de regulamentação própria.

** Enunciado suspenso em razão da medida cautelar concedida nas ADIs 6305, 6300, 6299 e 6298.*

ENUNCIADO 15 (art. 28, CPP – vítima)

Se a vítima (ou seu representante legal) não concordar com o arquivamento do inquérito policial ou de outra peça de informação, poderá, no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria ao órgão revisor do Ministério Público, com a apresentação das respectivas razões na origem.

** Enunciado suspenso em razão da medida cautelar concedida nas ADIs 6305, 6300, 6299 e 6298.*

ENUNCIADO 16 (art. 28, CPP – arquivamento e baixa)

Homologado o arquivamento pelo órgão revisor do Ministério Público, os autos serão remetidos ao juízo competente a fim de (i) comunicar o juízo, bem como (ii) permitir que as partes tenham amplo acesso aos autos acautelados na respectiva secretaria, a teor da norma inserta no art. 3.º-C, § 4.º, do CPP.

** Enunciado suspenso em razão da medida cautelar concedida nas ADIs 6305, 6300, 6299 e 6298.*

ENUNCIADO 17 (bens apreendidos vinculados a feitos arquivados)

Os bens apreendidos vinculados a inquéritos policiais arquivados devem ter a destinação prevista em lei, isto é, sua restituição ao investigado, à vítima ou a terceiros de boa fé; ou a destinação a órgãos de persecução criminal e de segurança pública; ou a alienação antecipada em leilão; ou a entrega em museu público.

** Enunciado suspenso em razão da medida cautelar concedida nas ADIs 6305, 6300, 6299 e 6298.*

ENUNCIADO 18 (art. 28, CPP – meios eletrônicos)

Os atos de comunicação, o pedido de revisão e a submissão dos autos ao órgão revisor para homologação poderão ser realizados por meios eletrônicos, na forma de regulamentação própria.

** Enunciado suspenso em razão da medida cautelar concedida nas ADIs 6305, 6300, 6299 e 6298.*

Acordo de não persecução penal

ENUNCIADO 19 (art. 28-A, caput, CPP)

O acordo de não persecução penal é poder-dever do Ministério Público, que avaliará, inclusive em última análise (§ 14), se o instrumento é necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime no caso concreto.

ENUNCIADO 20 (art. 28-A, CPP)

Cabe acordo de não persecução penal para fatos ocorridos antes da vigência da Lei nº 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia.

ENUNCIADO 21 (art. 28-A, § 2º, II, CPP)

Não caberá o acordo de não persecução penal se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se as infrações penais forem delitos de menor potencial ofensivo.

ENUNCIADO 22 (art. 28-A, § 2º, IV, CPP)

Veda-se o acordo de não persecução penal aos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, bem como aos crimes hediondos e equiparados, pois em relação a estes o acordo não é suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

ENUNCIADO 23 (art. 28-A, § 2º, CPP)

É cabível o acordo de não persecução penal nos crimes culposos com resultado violento, uma vez que nos delitos desta natureza a conduta consiste na violação de um dever de cuidado objetivo por negligência, imperícia ou imprudência, cujo resultado é involuntário, não desejado e nem aceito pela agente, apesar de previsível.

ENUNCIADO 24 (art. 28-A, §§ 5º, 7º e 8º, CPP)

A homologação do acordo de não persecução penal, a ser realizada pelo juiz competente, é ato judicial de natureza declaratória, cujo conteúdo analisará apenas a voluntariedade e a legalidade da medida, não cabendo ao magistrado proceder a um juízo quanto ao mérito/contéudo do acordo, sob pena de afronta ao princípio da imparcialidade, atributo que lhe é indispensável no sistema acusatório.

ENUNCIADO 25 (art. 28-A, §§ 6º e 12, CPP)

O acordo de não persecução penal não impõe penas, mas somente estabelece direitos e obrigações de natureza negocial e as medidas acordadas voluntariamente pelas partes não produzirão quaisquer efeitos daí decorrentes, incluindo a reincidência.

ENUNCIADO 26 (art. 28-A, § 10, CPP)

Deverá constar expressamente no termo de acordo de não persecução penal as consequências para o descumprimento das condições acordadas, bem como o compromisso do investigado em comprovar o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo apresentar, imediatamente e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento de qualquer condição, sob pena de imediata rescisão e oferecimento da denúncia em caso de inércia (§ 10).

ENUNCIADO 27 (art. 28-A, § 10, CPP)

Havendo descumprimento dos termos do acordo, a denúncia a ser oferecida poderá utilizar como suporte probatório a confissão formal e circunstanciada do investigado (prestada voluntariamente na celebração do acordo).

ENUNCIADO 28 (art. 28-A, § 13, CPP)

Caberá ao juízo competente para a homologação rescindir o acordo de não persecução penal, a requerimento do Ministério Público, por eventual descumprimento das condições pactuadas, e decretar a extinção da punibilidade em razão do cumprimento integral do acordo de não persecução penal.

ENUNCIADO 29 (art. 28-A, § 1º, CPP)

Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o artigo 28-A, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto, na linha do que já dispõe os enunciados sumulados nº 243 e nº 723, respectivamente, do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Prisões e outras medidas cautelares

ENUNCIADO 30. (art. 310, caput, e § 4º, CPP)

A comunicação da prisão deverá ocorrer em até 24 horas da sua realização. Transcorridas 24 horas desse prazo de comunicação, sem a realização da audiência de custódia, sem motivação idônea, a prisão deverá ser relaxada, o que não obstará a decretação da preventiva.

** Enunciado suspenso em razão da medida cautelar concedida nas ADIs 6305, 6300, 6299 e 6298.*

ENUNCIADO 31 (art. 282, § 3º, CPP)

Os dispositivos do § 3º do art. 282 não se aplicam à prisão preventiva, mas apenas às cautelares do art. 319 do CPP.

ENUNCIADO 32 (art. 310, CPP – audiência de custódia)

Em razão do veto presidencial ao §1º do art. 3º-B (que proibia a realização do ato por videoconferência), nos casos em que se faça inviável a realização presencial do ato (devidamente fundamentada) faculta-se o uso de meios tecnológicos.

ENUNCIADO 33 (art. 310, § 4º, CPP)

Não obstante o relaxamento da prisão em flagrante por transcurso do prazo prevista no §4º do art. 310, pode a autoridade judicial, no mesmo ato, decretar a prisão preventiva se preenchidos os requisitos legais, sanando-se qualquer irregularidade.

ENUNCIADO 34 (art. 312, § 2º, CPP)

O § 2º do art. 312 afirma a necessidade de que a decretação da prisão preventiva seja motivada e fundamentada com a demonstração de “receio de perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado”, que nada mais é do que o perigo concreto que a manutenção da liberdade do suspeito acarreta para a investigação criminal, o processo penal, a efetividade do direito penal ou à ordem pública ou ordem econômica.

ENUNCIADO 35 (art. 316, parágrafo único, CPP)

O esgotamento do prazo previsto no parágrafo único do art. 316 não gera direito ao preso de ser posto imediatamente em liberdade, mas direito ao reexame dos pressupostos fáticos da prisão preventiva. A eventual ilegalidade da prisão por transcurso do prazo não é automática, devendo ser avaliada judicialmente.

ENUNCIADO 36 (art. 316, parágrafo único, CPP)

Havendo fato novo que justifique a revogação da prisão, cabe às partes levá-lo ao conhecimento do juiz, para que o avalie, em decorrência do sistema acusatório que limita a atividade probatória do juízo.

ENUNCIADO 37 (art. 492, CPP)

A execução provisória da pena decorrente de condenação pelo Tribunal do Júri é constitucional, fundamentando-se no princípio da soberania dos veredictos (CF, art. 5º, XXXVIII, c).

Lei das interceptações telefônicas

ENUNCIADO 38 (art. 8º-A e art. 10-A, Lei n. 9.296/96)

Não é exigida autorização judicial para captação ambiental de que trata este dispositivo na hipótese de ser realizada em local público ou de acesso público.

Lei das organizações criminosas

ENUNCIADO 39 (art. 3º-B, §1º, Lei n. 12.850/2013)

A justificativa de indeferimento sumário de acordo de colaboração premiada mencionada neste dispositivo pode ser sucinta para não expor a investigação em curso.

ENUNCIADO 40 (art. 3º-B, §1º, Lei n.º 12.850/2013)

O indeferimento pode se basear em ausência de lastro probatório da colaboração ou na sua desnecessidade para investigação.

Manaus/AM, 24 de Janeiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 002/2020-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 07 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

I) DESMEMBRAR as propostas de criação de 2 (dois) assentos junto ao CSMP, a serem ocupados por Procuradores de Justiça, bem como a proposta de criação de 1 (uma) Procuradoria de Justiça Especializada em Recursos;

II) APROVAR a proposta de criação de 3 (três) Procuradorias de Justiça com atuação junto às Câmaras Cíveis.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 003/2020-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO a decisão, pela unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 07 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

APROVAR a proposta de criação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar da Capital, nos termos do voto do ilustre relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 004/2020-CPJ

EXTRATO

Regulamenta a realização de sessões por videoconferência no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 15 de maio de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1.º. As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça serão públicas ou sigilosas, na forma do regimento interno, e poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1.º Serão apreciadas por videoconferência as matérias aptas a julgamento, obedecidas as disposições legais e regimentais, facultando-se ao relator requerer à presidência, na forma regimental, a inclusão na ordem do dia.

§ 2.º Na hipótese de requerimento escrito de sustentação oral, caberá ao relator se manifestar pelo deferimento ou não do pedido.

§ 3.º O interessado e seu advogado serão notificados do dia e hora da sessão com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo meio eletrônico que indicar ou por e-mail.

§ 4.º Caberá ao interessado proceder a sustentação oral por meio do aplicativo/programa indicado pela Secretaria do Colégio de Procuradores.

§ 5.º Os demais procedimentos de atribuição originária do Colégio de Procuradores de Justiça serão julgados de forma presencial.

§ 6.º A realização de sessões por videoconferência não dispensa a publicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de pauta contendo a ordem do dia.

Art. 2.º As resoluções e atas das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça serão elaboradas e assinadas em meio eletrônico.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data da sessão de sua aprovação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 006/2020-CPJ

EXTRATO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 15 de maio de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica incluído na Resolução n.º 029/2007-CPJ o “CAPÍTULO I, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”, que abrange o art. 1.º e seus §§. Art. 2.º. O art. 1.º e os §§ 1.º e 2.º da Resolução n.º 029/2007-CPJ passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - A Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, criada pela Lei Complementar n.º 54/2007, de 17 de julho de 2007, em consonância com a disposição do art. 130-A, § 5.º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, é órgão que tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

§1.º - A Ouvidoria-Geral detém independência funcional em relação aos demais órgãos do Ministério Público, sem qualquer vínculo de hierarquia funcional e com eles atuando em regime de cooperação.

§2.º - A Ouvidoria deverá criar canais permanentes de comunicação e interlocução que permitam o recebimento de denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios de cidadãos, entidades representativas, órgãos públicos e autoridades, bem como a obtenção, por parte destes, de informações sobre ações desenvolvidas pela Instituição.

Art. 3.º Fica incluído na Resolução n.º 029/2007-CPJ o “CAPÍTULO II, DAS ATRIBUIÇÕES”, que abrange os arts. 2.º e 3.º.

Art. 4.º Fica revogado o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 029/2007-CPJ.

Art. 5.º Fica incluído na Resolução n.º 029/2007-CPJ o “CAPÍTULO III, DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO”, que abrange os arts. 4º a 10º.

Art. 6.º Os arts. 4.º a 10.º da Resolução n.º 029/2007-CPJ passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4.º - A Ouvidoria-Geral compreende o Disque-Denúncia, que funciona pelo número de telefone 0800 092 0500 e 0800 720 5100, o Denúncia Online nos endereços eletrônicos denuncia.mpam.mp.br e ouvidoria.mpam.mp.br, e o atendimento presencial realizado na sede do Ministério Público e em suas unidades descentralizadas.

§1.º - O Procurador-Geral de Justiça assegurará a estrutura administrativa necessária ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público.

§2.º - A Ouvidoria-Geral será composta por servidores administrativos devidamente lotados e por uma Chefia indicada pelo Ouvidor-Geral ao Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO I

DA CHEFIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 5.º - São atribuições da Chefia do Centro de Atendimento ao Público da Ouvidoria-Geral:

I - Implementar, coordenar e supervisionar as atividades de atendimento ao público, no seu âmbito de atuação, em conformidade com as normas vigentes;

- II** – Implantar e acompanhar as rotinas de trabalho, manifestando-se sobre os casos especiais de atendimento;
- III** – Assegurar a integração das rotinas de atendimento ao público, bem como o padrão de qualidade, com requisitos de atenção, respeito e cortesia;
- IV** – Promover a otimização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação com o público e do atendimento prestado;
- V** – Dirimir dúvidas quando a demanda trazida pelo cidadão fugir à atribuição do servidor administrativo;
- VI** – Elaborar relatórios gerenciais sobre os dados de atendimento ao público, em observância à legislação aplicável aos relatórios da Ouvidoria-Geral;
- VII** – Realizar o encaminhamento formal, quando for o caso, do cidadão-usuário ao órgão competente;
- VIII** – Realizar o atendimento presencial ou por qualquer outra via disponibilizada, fazendo o registro de denúncias no sistema informatizado institucional, caso seja de atribuição do Parquet;
- IX** – Providenciar os recursos materiais permanentes e de consumo necessário ao bom desenvolvimento das atividades da Ouvidoria-Geral;
- X** – Organizar e supervisionar as atividades dos servidores lotados na Ouvidoria-Geral;
- XI** – Redigir documentos oficiais de acordo com a necessidade ou em cumprimento a determinações superiores;
- XII** – Organizar e coordenar as atividades de atendimento ao público em eventos externos ou em que seja necessário o serviço de recebimento de denúncia, tais como nos dias de eleições municipais, estaduais e federais;
- XIII** – Levar ao conhecimento do Ouvidor-Geral do MP-AM as solicitações de acesso à informação para fins de análise e encaminhamento ao setor competente;
- XIV** – Levar ao conhecimento do Ouvidor-Geral do MP-AM, para análise e deliberação, situações especiais e relevantes que surgirem durante o atendimento ao público;
- XV** – Reportar-se ao Ouvidor-Geral do MP-AM, sempre que solicitado, acerca das atividades desenvolvidas no atendimento ao público; e
- XVI** – Exercer outras atividades compatíveis com a função.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 6.º - São atribuições dos servidores do quadro administrativo lotado na Ouvidoria-Geral:

- I** – Atender e orientar o público com atenção, respeito e cortesia, facilitando o seu acesso a serviços de informação;
- II** – Realizar, por meio do sistema informatizado institucional, o registro de denúncias com atribuição do Ministério Público, conforme orientação da chefia;
- III** – Realizar o encaminhamento formal, quando for o caso, do cidadão usuário ao órgão externo competente, conforme orientação da chefia;
- IV** – Consultar a chefia para solicitar esclarecimento ou dirimir qualquer dúvida referente ao atendimento realizado;
- V** – Fornecer as informações solicitadas pelo cidadão-usuário, resguardadas as situações de sigilo, fazendo a consulta ao sistema informatizado institucional e demais ferramentas disponibilizadas;
- VI** – Realizar o registro dos atendimentos realizados para fins de elaboração dos relatórios periódicos de atividades;
- VII** – Atender e auxiliar a Chefia da Ouvidoria-Geral;
- VIII** – Zelar, providenciar e disponibilizar material de trabalho;
- IX** – Praticar demais atos relacionados ao trabalho da Ouvidoria-Geral;

SEÇÃO III

DA ROTINA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 7.º - O atendimento ao público externo na modalidade presencial dar-se-á nos seguintes termos:

I – O atendimento ao público externo será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas;

II – O Procurador-Geral poderá alterar o horário de atendimento a que se refere o inciso anterior de acordo com a estrutura existente na respectiva unidade do MP-AM;

III – A entrada de pessoas será feita pelo portão frontal, de acordo com os procedimentos internos de segurança da Instituição Ministerial;

IV – O controle de acesso das pessoas e a segurança nas dependências do Ministério Público serão de responsabilidade da Assessoria de Segurança Institucional;

V – O acesso do público externo no prédio principal será permitido mediante o porte de um Cartão de Identificação, fornecido pela Recepção na entrada, que deverá sempre ser devolvido na saída;

VI – O atendimento ao público se dará por ordem de chegada, obedecendo, entretanto, à legislação específica quanto ao atendimento preferencial aos idosos, crianças e adolescentes, gestantes, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência temporária ou permanente;

VII – O atendimento será realizado por um servidor lotado na Ouvidoria-Geral que deverá se identificar ao iniciar o procedimento;

VIII – Caso o assunto seja de atribuição do MP-AM, a manifestação será reduzida a termo pelo atendente e registrada no sistema informatizado institucional, dando conhecimento à Chefia da Ouvidoria-Geral que procederá a sua análise, encaminhando, em seguida, a notícia de fato à coordenação competente;

IX – O atendente submeterá à Chefia da Ouvidoria-Geral o atendimento cujo assunto fuja das atribuições do MP-AM, que o orientará quanto ao encaminhamento ao órgão competente, sempre que puder identificar por meio das informações disponíveis, por meio de ofício, se for o caso;

X – Quando o cidadão solicitar informações ou apresentar requerimentos a respeito de processos em trâmite no MP-AM, que não possam ser prontamente atendidos, a Ouvidoria-Geral fará o encaminhamento ao setor responsável.

Art. 8.º - Sempre que necessário e havendo disponibilidade na unidade, social, psicologia, medicina, entre outras, com o objetivo de auxiliar no atendimento específico a pessoas que necessitam de atendimento especial.

SEÇÃO IV

DO ATENDIMENTO PELO DISQUE DENÚNCIA

Art. 9.º - O atendimento ao público pelo Disque-Denúncia (0800 092 0500 e 0800 720 5100) dar-se-á nos seguintes termos:

I – O atendimento ao público pelo Disque-Denúncia será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas, pelo telefone 0800 092 0500;

II – Um servidor lotado na Ouvidoria-Geral ficará responsável pelo atendimento das ligações;

III – O atendente deverá se identificar e solicitar as informações necessárias ao recebimento da denúncia;

IV – O atendente procederá ao registro da denúncia no sistema informatizado institucional;

V – Caso o assunto seja de atribuição do MP-AM, a manifestação será reduzida a termo pelo atendente e registrada no sistema informatizado institucional, dando conhecimento à Chefia da Ouvidoria-Geral que procederá sua análise, encaminhando, em seguida, a peça de informação à Coordenação competente;

VI – Quando a demanda apresentada não for atribuição do Ministério Público, o atendente a submeterá à Chefia da Ouvidoria-Geral, para encaminhamento ao órgão competente, sempre que puder identificar por meio das informações disponíveis, por meio de ofício, se for o caso;

VII – A existência de qualquer dúvida por parte do atendente deverá ser sanada pela Chefia da Ouvidoria-Geral.

SEÇÃO V DO ATENDIMENTO PELO DENÚNCIA ON-LINE

Art. 10 - O atendimento ao público pelo Denúncia On-line dar-se-á nos seguintes termos:

I – O cidadão-usuário poderá enviar denúncias ao MP-AM pelo endereço eletrônico www.denuncia.mpam.mp.br ou www.ouvidoria.mpam.mp.br, que ficará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

II – O cidadão-usuário deverá preencher um formulário com seus dados pessoais completos, endereço residencial, telefone e e-mail;

III – Será facultado ao cidadão-usuário a possibilidade de requerer sigilo quanto a sua identificação, ficando a cargo do órgão ministerial que receber a denúncia apreciar o mérito do requerimento;

IV – Denúncias cujos fatos estejam relacionados ao interior do Estado do Amazonas serão encaminhadas pela Chefia da Ouvidoria-Geral, via Ofício, para o Promotor de Justiça da Comarca competente;

V – Os denunciantes que narrarem fatos ocorridos em outros estados da federação, receberão e-mail e/ou correspondência oriunda da Ouvidoria-Geral, sob a orientação da Chefia, que esclarecerá a atribuição do MP-AM e a impossibilidade de atuação no feito;

Art. 7.º Ficam incluídos na Resolução n.º 029/2007-CPJ os artigos de 11 a 33, com as seguintes redações:

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 11 – Os procedimentos desenvolvidos pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas deverão ser realizados de forma sistematizada e em meio informatizado, visando garantir maior celeridade e efetividade as suas ações.

Art. 12 – As manifestações recebidas na Ouvidoria-Geral não possuem limitação temática e poderão ser feitas pelos seguintes meios, não excluindo outros de qualquer natureza:

I – pessoalmente, comparecendo a uma das unidades da Ouvidoria;

II – por ligação telefônica, que, para efeito de registro e encaminhamento, o conteúdo da conversação será reduzido a termo;

III – mediante e-mail ou uso de formulário eletrônico disponibilizado oficialmente no sítio oficial do Ministério Público;

IV – por via postal, facultada a remessa da correspondência em caráter confidencial, hipótese em que será aberta apenas pelo Ouvidor-Geral, pessoalmente.

Art. 13 - A Ouvidoria-Geral colocará à disposição dos interessados formulários próprios na unidade sede do Ministério Público e nas demais unidades descentralizadas, instalando caixas

receptoras que deverão ser recolhidas diariamente e encaminhadas à Ouvidoria para as providências cabíveis.

Parágrafo único – Nas Promotorias de Justiça do interior do Estado, os formulários referidos ficarão à disposição dos interessados nas Agências dos Correios (mediante contrato) que receberão e encaminharão as manifestações para a Unidade de Correios definida pela Instituição Ministerial, e deverão ser diariamente recolhidas e encaminhadas à Ouvidoria-Geral para as providências cabíveis.

Art. 14 - Quando não realizadas por formulário eletrônico, as manifestações serão inseridas pela Ouvidoria no sistema informatizado.

Parágrafo único – Os interessados deverão receber, para fins de acompanhamento, preferencialmente por e-mail, o número do protocolo correspondente à manifestação dirigida à Ouvidoria, quando da inserção no sistema informatizado.

Art. 15 – Todas as manifestações serão inseridas em sistema informatizado, seja pelo interessado, nos casos de manifestação por via eletrônica, ou pelos servidores da Ouvidoria, e receberão um número de protocolo.

Art. 16 – Para serem recebidas na Ouvidoria, as manifestações deverão ter autoria identificada.

§1.º – Admitir-se-á excepcionalmente o sigilo dos dados pessoais desde que o interessado requeira de forma expressa e justificada.

§2.º – Quando não se tratar de manifestação sigilosa, o interessado deverá indicar informações mínimas para sua identificação.

§3.º – As manifestações anônimas poderão ser admitidas quando dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou documentos que as apresentem verossímeis.

Art. 17 – Para serem processadas na Ouvidoria-Geral, as manifestações deverão tratar de assunto pertinente às atividades e atribuições do Ministério Público.

§1.º – Poderão ser recebidas na Ouvidoria manifestações cujo conteúdo seja estranho às atribuições do Ministério Público, devendo, todavia, indicar ao interessado o endereço eletrônico ou o telefone do órgão ou instituição para o qual a manifestação deveria ter sido encaminhada, ou, a critério do Ouvidor, a manifestação deverá ser encaminhada diretamente ao órgão próprio e o interessado noticiado acerca da diligência.

§2.º – As reclamações que tenham por objeto unicamente decisões judiciais sujeitas a recurso próprio ou à correição parcial, não poderão ser recebidas, devendo os solicitantes serem orientados quanto às medidas cabíveis.

Art. 18 – Visando conferir maior efetividade à pretensão, os usuários dos serviços da Ouvidoria deverão ser orientados a elaborar suas manifestações promovendo a descrição objetiva dos fatos, com a indicação da data, lugar e forma como ocorreram, a identificação dos supostos envolvidos e, ainda, quando possível, o apontamento de elementos de prova.

Art. 19 – Após o recebimento, análise e classificação, a manifestação deverá ser encaminhada aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis.

Art. 20 – Os procedimentos instaurados na Ouvidoria-Geral deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização da manifestação, salvo motivo justo e devidamente demonstrado.

Parágrafo único – O destinatário da manifestação deverá apresentar resposta à Ouvidoria-Geral no prazo de 10 (dez) dias sobre a tomada de diligências visando solucionar a questão apresentada.

Art. 21 – As respostas encaminhadas à Ouvidoria-Geral serão encaminhadas ao conhecimento do interessado.

Parágrafo único – A critério da Ouvidoria-Geral o conteúdo das respostas poderá ser repassado ao interessado de forma resumida.

Art. 22 – As comunicações encaminhadas pela Ouvidoria aos interessados deverão ser redigidas em linguagem clara, simples, precisa, objetiva e adequada ao perfil do manifestante.

Art. 23 – Caso o assunto trazido na manifestação esteja fora das atribuições do Ministério Público, deve a Ouvidoria-Geral indicar ao interessado o endereço eletrônico ou o telefone do Órgão ou Instituição para o qual deverá fazer o encaminhamento.

Parágrafo único – Sendo possível o reenvio, a manifestação deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão próprio, notificando-se o interessado sobre as diligências.

Art. 24. A Ouvidoria-Geral, após as providências cabíveis e comunicação aos interessados, determinará o arquivamento dos autos.

Parágrafo único – O Ouvidor-Geral poderá determinar o arquivamento liminar da manifestação, quando não dotada de razoabilidade, for incompreensível ou estiver desacompanhada de informações mínimas ao seu conhecimento, mediante decisão fundamentada, com linguagem clara e acessível, cientificando os interessados.

Art. 25 – A Ouvidoria também poderá determinar a realização de outras diligências que se mostrarem pertinentes à natureza ou dimensão dos fatos narrados na reclamação, tais como a realização de audiências públicas e a promoção de parcerias com outros organismos públicos ou privados.

Art. 26 – Após a realização das diligências e comunicação dos interessados, o Ouvidor determinará o arquivamento dos autos e sua respectiva baixa no sistema eletrônico, sem prejuízo de posterior consulta por legítimo interessado, o qual poderá solicitar a extração de cópias ou a expedição de certidões.

§1.º – Não sendo utilizado o formulário eletrônico, as manifestações, antes de serem submetidas ao trâmite referido neste artigo, serão lançadas, a partir de seus dados e informações essenciais, no sistema informatizado da Ouvidoria, para fins de registro e controle.

§2.º – Demandas encaminhadas por via postal serão digitalizadas e devidamente registradas no sistema eletrônico, obedecendo às disposições relativas ao trâmite ordinário das manifestações.

Art. 27 – A Ouvidoria terá estrutura material, tecnológica e de pessoal permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades e será localizada em espaço físico de fácil acesso à população.

CAPÍTULO V DA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL

Art. 28 – O Ouvidor-Geral do Ministério Público será o Procurador de Justiça escolhido e designado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, mediante voto aberto, em eleição a ser

realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato, que será de dois anos, permitindo uma recondução, obedecido o mesmo procedimento.

§1.º – Na hipótese de vacância, assumirá o Procurador de Justiça mais antigo que deverá convocar eleição, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2.º – O Ouvidor-Geral do Ministério Público será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Suplente de Ouvidor-Geral, designado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, sendo o segundo candidato mais votado na eleição para titular do referido cargo eletivo.

CAPÍTULO VI DA DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR-GERAL

Art. 29 – O Ouvidor do Ministério Público poderá ser destituído do cargo mediante representação fundamentada de cidadão, entidade representativa, autoridade ou membro do Ministério Público, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível, grave omissão nos deveres do cargo ou em caso de condenação penal transitada em julgado.

§1.º – O procedimento para destituição do Ouvidor será aquele aplicado à destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público, previsto na respectiva Lei Orgânica.

§2.º – O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, poderá determinar o afastamento liminar do Ouvidor, enquanto perdurar o procedimento de destituição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Nas recepções das sedes das unidades do Ministério Público deverão ser afixados cartazes, destacando o direito do cidadão de ser recebido e atendido de forma regular, com especial atenção ao esclarecimento da legitimidade do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como para a promoção de inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Art. 31 – Será disponibilizado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, no edifício-sede e nas unidades descentralizadas do Ministério Público, uma urna para depósito, pelo usuário, de avaliação do serviço prestado, a fim de que a qualidade do atendimento presencial ao cidadão seja monitorado e aprimorado.

Art. 32 – O tempo de espera do cidadão para o atendimento no setor de atendimento não poderá exceder a 30 (trinta) minutos, salvo por motivo justificável.

Art. 33 – Compete ao Ouvidor-Geral do Ministério Público dirimir as dúvidas e decidir eventuais casos omissos na aplicação desta Resolução.

Art. 34.º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 004/2020-CPJ

ESTABELECE REGRAS PARA O PROCESSO ELEITORAL, VISANDO A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, BIÊNIO 2020/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23 e 33, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que trata o artigo 22, “caput”, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 013/1994; e

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, pela maioria de seus membros presentes, em reunião ordinária realizada em 9 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1.º – A eleição destinada à formação da lista tríplice, visando à escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2020/2022, realizar-se-á no dia 03 de setembro de 2020, das 8:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Seção I

Da Inscrição

Art. 2.º – O Procurador-Geral de Justiça fará publicar, no Diário Oficial do Ministério Público, o edital de inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos, na forma do art. 19, da Lei Complementar n.º 011/1993.

Art. 3.º – Não poderão se candidatar ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, os membros integrantes da carreira que não preencham os requisitos do art. 20 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993.

Art. 4.º – Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do o Edital de Inscrição de que trata o artigo 2.º desta Resolução.

§ 1.º – Os pedidos serão instruídos pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, após o que os fará conclusos ao Procurador-Geral de Justiça para análise.

§ 2.º – No prazo de três (03) dias úteis após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos.

§ 3.º – A listagem dos candidatos com inscrição homologada para a eleição será publicada, uma vez, no Diário Oficial Eletrônico e ficará afixada no quadro de avisos da Procuradoria-Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

§ 4.º – Os candidatos inscritos poderão depositar junto à comissão eleitoral, os respectivos programas e propostas de trabalho até a data da eleição, para fins de consulta pelos interessados.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 5.º – A eleição a que se refere esta resolução realizar-se-á na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 03 de setembro de 2020, das 8:00 às 16:00 horas.

§ 1.º – O voto será facultativo, direto e secreto.

§ 2.º – Não será permitido o voto por portador, mandatário ou por correspondência.

§ 3.º – Em atenção aos protocolos de segurança sanitária, é vedada a aglomeração em qualquer recinto da Procuradoria-Geral de Justiça;

§ 4.º – O processo de votação dar-se-á do seguinte modo:

I – Poderão votar todos os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas, em efetivo exercício da função, em até três (03) candidatos.

II – Os votos serão colhidos através do procedimento de votação manual, em urna disponível na Procuradoria-Geral de Justiça, nas cédulas próprias confeccionadas para este fim, que conterão os nomes de todos os candidatos regularmente inscritos.

III – Os nomes dos candidatos na cédula eleitoral obedecerão a ordem alfabética dos inscritos.

IV – A cabine de votação deverá conter a indicação dos candidatos da respectiva eleição, para orientação dos votantes.

V – A recepção de votos realizar-se-á em urna única de votação.

Seção III Da apuração

Art. 6.º – Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de um (01) Procurador de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores, um (01) representante de classe, indicado pela Associação Amazonense do Ministério Público, e dois (02) Promotores de Justiça da Entrância Final, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que presidirá a comissão.

§ 1.º – Serão designados 03 (três) suplentes, 01 (um) dentre os Procuradores de Justiça e 02 (dois) dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final.

§ 2.º – Os suplentes auxiliarão os membros da comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

Art. 7.º – Encerrada a votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das cédulas na urna, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores.

Parágrafo Único. Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão e/ou estejam rasuradas.

Art. 8.º – Encerrada a contagem dos votos, a comissão anunciará o resultado.

§ 1.º – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

Art. 9.º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

Art. 10.º – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela comissão eleitoral, referida no art. 6.º.

Art. 11.º – Findos os trabalhos, o secretário da comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que o desejarem e por três (03) eleitores.

Art. 12.º – A comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá a referida ata ser publicada no site do Ministério Público.

Art. 13.º – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 9 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

FLÁVIO FERREIRA LOPES Membro	Membro
SUZETE MARIA DOS SANTOS Membro	CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA Membro
PEDRO BEZERRA FILHO Membro	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES Membro
MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ Membro	KARLA FREGAPANI LEITE Membro
JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA Membro	SÍLVIA ABDALA TUMA Membro
PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO Membro	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS Membro
ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE Membro	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE Membro
MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA	AGUINELO BALBI JÚNIOR Membro

ANEXO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

DATA	EVENTO
09/07/20	Regulamentação do processo eleitoral pelo CPJ e indicação de Procurador de Justiça para integrar comissão eleitoral.
10/07/20 (sexta-feira)	Publicação do Edital de Inscrição.
13 a 17/07/2020	Inscrições (5 dias)
20 a 22/07/2020	Instrução do processo pela SUB-ADM e emissão de parecer pelo Procurador-Geral de Justiça.
23/07/20	Homologação das inscrições pelo CPJ em sessão extraordinária.
03/09/20	Realização das eleições.

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 018/2020-CPJ

INTEGRAL

Disciplina as condutas vedadas aos candidatos, órgãos da Administração e eleitores, no processo de escolha para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do artigo 33, XXV, da Lei Complementar nº 011/1993 e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição responsável pela fiscalização da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do artigo 127 da CF/88; CONSIDERANDO que, dentre os instrumentos da democracia se destaca o voto para escolha de representantes, em todos os níveis; CONSIDERANDO os princípios da normalidade e legitimidade eleitoral, contidos no § 9º, do artigo 14, da CF, aplicado a todos os processos de escolha de representação, consectários dos princípios da moralidade, legalidade, transparência e isonomia, pelos quais se impõe a igualdade de oportunidades aos candidatos e respeito às regras e condutas previstas em leis e princípios constitucionais; CONSIDERANDO que as mesmas posturas exigidas pelo Ministério Público, em face de candidatos, de órgãos e autoridades públicas, consistentes em vedações de determinadas condutas, em período eleitoral, para eleições do parlamento e do Poder Executivo, devem, por simetria, ser observadas internamente, nos processos de escolha para ocupar cargos e funções do Ministério Público; CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas retirou a necessidade de desincompatibilização de todos os cargos, como condição de elegibilidade; CONSIDERANDO a necessidade de complementar a regulamentação do processo de escolha para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, estabelecidas pela Resolução nº 012/20 CPJ; CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão extraordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça, realizada por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam vedadas aos candidatos, órgãos da Administração e, excepcionalmente, aos eleitores, durante o processo para escolha dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, compreendido entre a homologação dos nomes dos candidatos inscritos até o dia da eleição, as condutas previstas nesta Resolução.

Art. 2º. É vedado aos candidatos participar ativamente de:

I - Inaugurações, entrega de obras, reformas e ampliações de instalações físicas e congêneres, no âmbito do Ministério Público do Amazonas;

II- Instalação solene de programas e projetos institucionais;

III- Eventos acadêmicos presenciais ou remotos e similares.

Parágrafo único. Entende-se como participação ativa, para os fins desse artigo:

a) presidir ou secretariar em mesa, reuniões oficiais de qualquer natureza;

b) presidir, coordenar, palestrar ou atuar como moderador ou debatedor em qualquer evento acadêmico ou similar, de cunho institucional e oficial;

c) compor mesa em solenidades de quaisquer eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e fazer uso da palavra nos referidos acontecimentos.

Art. 3º – É vedado, ainda, aos candidatos e aos eleitores, no que couber:

I - Realizar reuniões políticas com membros eleitores, bem como realizar abordagem de eleitores (Boca de Urna) no dia da eleição, em dependências do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II - Utilizar, para proveito de sua campanha, quaisquer estruturas do cargo, de apoio e logística pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amazonas, tais como telefones, carro,

motoristas, servidores, internet e plataformas ou sistemas de posse ou de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - Captação de voto valendo-se da ocupação eventual de cargo de direção ou de função de confiança, de modo a caracterizar, em decorrência do poder hierárquico, facilidades e benefícios ao membro eleitor, ou eventual coação moral, decorrentes diretamente dessa condição.

Parágrafo único. Fica permitida aos candidatos a visita aos gabinetes dos membros eleitores durante o horário de expediente, desde que não comprometam o serviço e se limite a conversa entre o candidato e aquele membro eleitor.

Art. 4º. É vedada à Administração Superior e aos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Amazonas durante o processo de escolha:

I - Convocar e designar ad referendum quaisquer membros da carreira ministerial;

II - Instituir grupos e comissões de trabalhos remuneradas;

III - Prestar apoio logístico com recursos da Procuradoria-Geral de Justiça, de forma direta ou indireta a qualquer candidato;

IV - Praticar qualquer ato de gestão possível de ser realizado depois período eleitoral e que seja capaz de influenciar no voto dos eleitores.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações as programações dos Centros de Apoio às Promotorias de Justiça e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional que façam parte do plano de ação dos órgãos, e os que tenham sido divulgados no Portal do Ministério Público e em mídias sociais até a data da homologação dos nomes dos candidatos.

Art. 5º - A transgressão dessas vedações, devidamente apuradas, poderá resultar na impugnação da candidatura, colocando o candidato de fora do pleito ou da lista tríplice.

Art. 6º - Qualquer servidor ou membro poderá oferecer notícia de fato por violação das regras estabelecidas nesta Resolução, acompanhada de provas, preservando-se, caso necessário, o sigilo do informante, até conclusão da apuração.

Art. 7º. As denúncias deverão ser apresentadas por escrito ou reduzidas a termo, perante a Secretaria dos Órgãos Colegiados, cabendo ao secretário fazer imediata distribuição do feito a um Relator, com cópia integral obrigatória a todos os membros do Colégio de Procuradores em exercício da função.

§ 1º- Caberá ao Relator determinar, no mesmo dia, ou se for o caso, no dia seguinte, para que a secretaria do Colegiado notifique em 24 horas, o representado, para em igual prazo, apresentar resposta, e, em seguida, no mesmo prazo, ser realizada sessão virtual de julgamento no Colegiado, para o qual o representado fica desde a primeira notificação devidamente intimado do ato.

§ 2º - Da decisão de procedência da representação caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 24 horas, cuja apreciação seguirá os prazos do parágrafo anterior.

Art. 8º - Julgada procedente a representação contra o candidato ou ocupante de cargo na Administração, o procedimento deverá ser encaminhado para uma das Promotorias de Justiça competente para apreciar eventuais atos de improbidade administrativa, bem como para o Conselho Superior do Ministério Público ou Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o caso, para deliberação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º. Eventual abuso de poder econômico ou político praticado por candidato pode ser denunciado, na forma do artigo 7º, desta Resolução, que se julgado procedente será

encaminhado ao Conselho Superior, ou CNMP, conforme o caso, para instauração de processo administrativo disciplinar, em razão de conduta incompatível com o exercício do cargo.

Art. 10. Para os fins do artigo anterior, entende-se como abuso de poder econômico qualquer forma de concessão de benefícios ou vantagem econômica aos eleitores, praticados por candidatos ou terceiros não integrantes da carreira ministerial.

§ 1.º Considera-se abuso de poder político, usar do cargo ou função hierárquica ou de relevância dentro da Instituição, em favor de eleitor, que possa configurar troca de favores ou coação moral.

§ 2.º Não se considera abuso de poder econômico a realização de reuniões com até 5 (cinco) pessoas e, neste caso, devem ser respeitadas as regras de distanciamento, aglomeração e o obrigatório uso de máscara.

Art. 11. Alterar a redação do inciso I, do §4º, do artigo 5º, da Resolução nº 012/20/CPJ, que passará a ter a seguinte redação:

“I - A votação será plurinominal, em até três (03) candidatos, pelo voto de todos os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas em efetivo exercício da função”.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do e. CPJ, em substituição

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL EM PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 003/2020/CAO-PE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 133/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 21 de junho de 2018, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral em Promotoria de Justiça da seguinte Zona Eleitoral:

- 49ª Zona Eleitoral - Marã

I - Os registros de inscrição deverão observar o art. 8º do ATO de nº 133/2018/PGJ, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II - As designações para o exercício de funções eleitorais das zonas indicadas no presente edital ocorrerão até a finalização de procedimento de titularidade de Promotor de Justiça na localidade respectiva. ATO Nº 011.2020.CGMP
Manaus (Am.), 15 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

OBSERVAÇÕES PARA ESCOLHA DOS INSCRITOS

Como é do conhecimento de todos, temos diversas Promotorias de Justiça do interior do Estado sem provimento de titularidade, o que nos obriga, no âmbito da função eleitoral, abrir edital de concurso para provimento provisório, até chegada de um titular.

Como regra, adotamos critérios que seguem a orientação do CNMP e da Procuradoria Regional Eleitoral.

Assim, em primeiro lugar, damos preferência a colegas que são da mesma entrância do interior e que não ocupam função eleitoral em razão de se tratar de Termo Eleitoral ou porque há mais de uma Promotoria de Justiça na Comarca.

Todavia, quando não há interessados com tais critérios, ou porque os inscritos estão em localidade cuja logística não recomenda a decisão, passamos a designação para membros com titularidade na entrância final da Capital.

Em vista de uma constante movimentação horizontal na carreira, mediante remoções, vez por outra as designações recaem em membros que exercem atividades na Capital, cujo critério que vínhamos usando era o da antiguidade na função eleitoral da capital.

Contudo, constatamos que isso privilegia, no tempo, aquele que fora indicado por tal critério, pois enquanto não alcançar titularidade na Zona Eleitoral da Capital, permanecerá na condição de mais antigo, podendo ser designado por tempo superior ao que confere um mandato em titularidade, se somadas as diversas designações.

Isto posto, propomos a Vossa Excelência que em relação às designações de Promotores de Justiça da Capital para o exercício de funções eleitorais no interior sejam observados os seguintes critérios de preferência:

- a) posição na lista de antiguidade de função eleitoral na capital, considerando-se a função eleitoral dos que forem recentemente promovidos para a capital e tenham exercido função eleitoral antes da promoção;
- b) tempo máximo de seis (06) meses de exercício função eleitoral por designação temporária, considerado o tempo, ainda que fracionado, por designações diversas, ressaltando os casos em que possa aguardar na função a entrada em exercício do novo titular da Promotoria de Justiça, quando tal provimento estiver em vias de efetivação. Após esses seis meses, o membro irá para o final da lista de antiguidade por designações.
- c) não esteja acumulando na capital nenhuma outra Promotoria de Justiça ou função ou cargo em Comissão,
- d) não esteja respondendo processos disciplinares ou com condenação disciplinar com menos de (01) um ano;

e) esteja com os serviços de sua Promotoria de Justiça em dia, comprovado por certidão de regularidade de serviço passada pela Corregedoria de Justiça.
Rogo a Vossa Excelência devida urgência na decisão pois há função eleitoral no interior pendente de designação.

Cordialmente,

Públio Caio Bessa Cyrino
Coordenador Eleitoral

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

ATO Nº 011.2020.CGMP

Regulamenta os Prêmios "Procurador de Justiça de Excelência" e "Promotor de Justiça de Excelência".

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 47, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 1993, e CONSIDERANDO que a função da Corregedoria-Geral não se restringe a fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, o que faz por meio de inspeções, correições ordinárias e extraordinárias.

CONSIDERANDO a necessidade de se reconhecer a qualidade das atividades dos membros ministeriais do Ministério Público do Estado do Amazonas, observadas durante as Correições Ordinárias ou Extraordinárias, quando verificado excelente trabalho realizado pelos mesmos, com atuação pró-ativa e resolutiva em prol da sociedade amazonense, tanto nas Comarcas do Interior, como na Capital do Estado, os quais alcançam o conceito "ÓTIMO".

CONSIDERANDO que o reconhecimento e premiação pela excelente atuação ministerial além de possuir o condão de servir como estímulo para que os membros possam desenvolver ainda mais suas atividades, com a dedicação que lhes é esperada, tem como objetivo reconhecer a excelência das iniciativas visando ao aperfeiçoamento da atuação dos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a importância de prestar contas e de divulgar para a sociedade amazonense o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido pelo membro de Ministério Público pró-ativo, resolutivo e que exterioriza sua criatividade por meio de boas práticas.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os prêmios "Procurador de Justiça de Excelência" e "Promotor de Justiça de Excelência" destinados aos membros ministeriais que obtiverem aproveitamento final máximo no resultado das Correições Ordinárias ou Extraordinárias pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas, obtendo o conceito geral "ÓTIMO", na conclusão do Relatório Final.

Art. 2º A homenagem e premiação serão realizadas anualmente, por meio de evento solene, na primeira quinzena do mês de dezembro, ocasião em que os homenageados receberão o diploma de "Procurador de Justiça de Excelência" e de "Promotor de Justiça de Excelência" e uma medalha pelos relevantes serviços prestados à sociedade amazonense, com qualidade e eficiência.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 24 de julho de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas